

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

RELATÓRIO TÉCNICO: EXERCÍCIO **2025**

Município de Anchieta

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO: EXERCÍCIO 2025

PROCESSO	PCP 26/00034689
UNIDADE	Município de Anchieta
RESPONSÁVEL	Sr. Moacir Pedro Piovezani - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2025
RELATÓRIO N°	DGO - 62/2026

Município de Anchieta
Data de Fundação– 20/03/1963



RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2025

Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 4.010.519,58
Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 10.558.355,99
LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
Saúde	15,00%	27,14%
Ensino	25,00%	26,45%
FUNDEB	70,00%	88,48%
	90,00%	96,24%
DESPESAS COM PESSOAL	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
Município	60,00%	47,06%
Poder Executivo	54,00%	45,14%
Poder Legislativo	6,00%	1,92%
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	CUMPRIU	
BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO		

Com base nos itens analisados, dispostos ao longo do presente relatório técnico, **não foram identificadas inconsistências contábeis relevantes**, em relação às posições financeira, orçamentária e patrimonial do Balanço Geral do Município de Anchieta referente ao exercício de 2025.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	7
2.1. Indicadores demográficos, sociais e econômicos	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
3.1. Apuração do resultado orçamentário	10
3.2. Análise do resultado orçamentário	11
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	12
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	24
4.1. Situação Patrimonial.....	24
4.2. Análise do resultado financeiro.....	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos ..	25
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	27
4.4. Análise do resultado de execução orçamentário e saldo patrimonial financeiro do exercício anterior por segregação de recursos	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	33
5.1. Saúde	33
5.2. Ensino.....	34
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	34
5.2.2. FUNDEB	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	44
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB).....	44
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	46
7.1 Avaliação da Transparência: Poder Executivo Municipal	47
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	50
8.1. Metas do Saneamento Básico.....	50
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde.....	51

8.3. Acompanhamento da Política de Educação	53
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação	53
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil	55
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental	58
8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	60
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE	62
9. RESTRIÇÕES APURADAS	66
10. CONCLUSÃO	67
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	68
APÊNDICE	70



1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Anchieta**, relativas ao exercício de 2025.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2025 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11 a 13-C da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange à análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada, a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Informa-se que, mediante análise de risco e relevância, tendo como parâmetro a Decisão Normativa nº TC-06/2008, que estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, neste Município ocorreu análise técnica simplificada, tendo seu Relatório gerado pelo Sistema Corporativo do Tribunal, analisados os aspectos estruturais pela área técnica e encaminhado ao MPTC.

Destaca-se que, com relação ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno, foi verificado somente a remessa do arquivo.

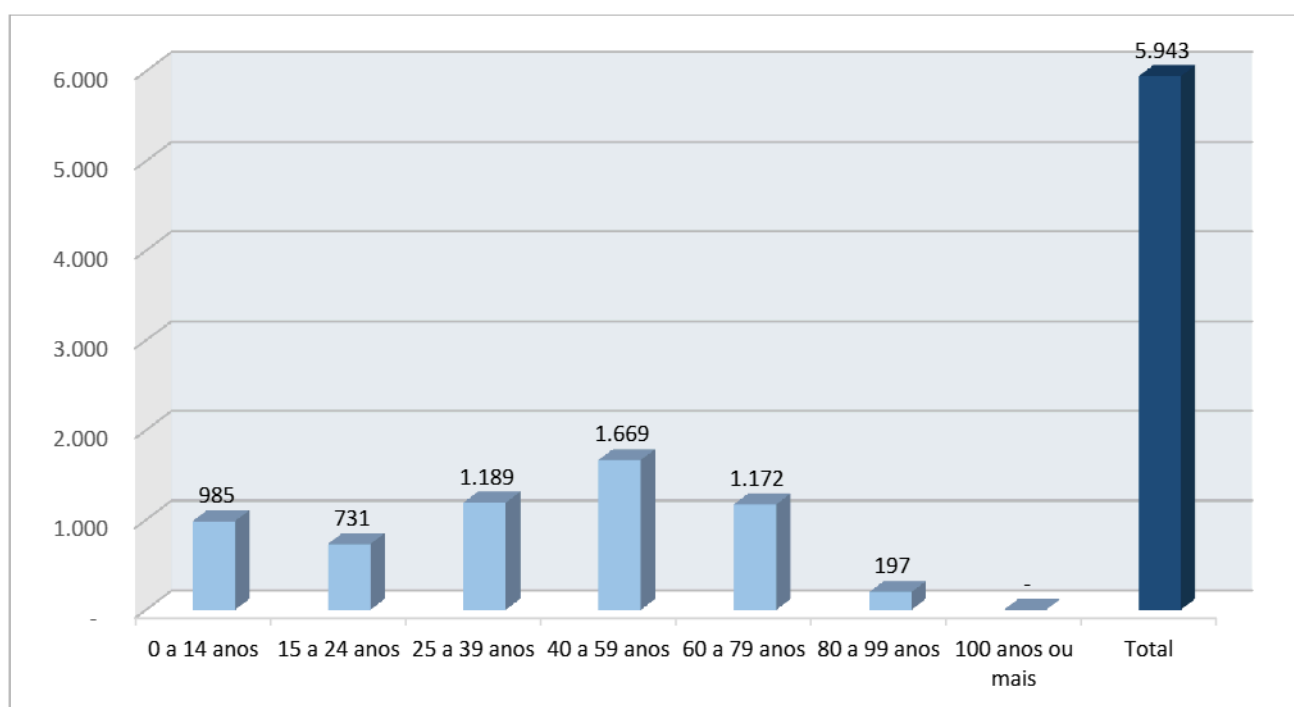
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Indicadores demográficos, sociais e econômicos

População

O Município de **Anchieta** tem uma população de 5.943¹ **habitantes**, conforme dados do último censo demográfico (2022) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A composição por faixa etária da população é detalhada no Gráfico a seguir:

GRÁFICO 01 – População por faixa etária



Fonte: IBGE – censo demográfico²

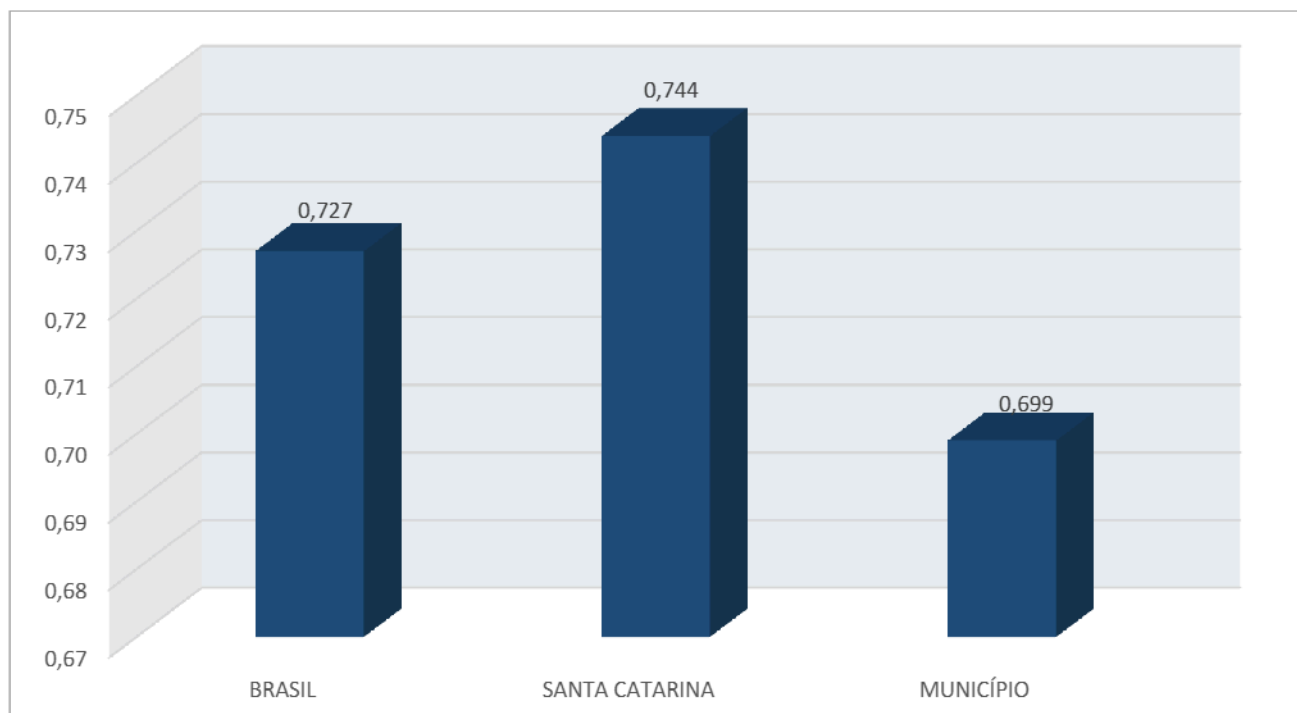
¹ IBGE – 2022

² <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=38166&t=resultados>. Acesso em: 13/02/2026.

Índice de Desenvolvimento Humano

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de **Anchieta** possui um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,699³ e encontra-se na seguinte situação:

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

Produto Interno Bruto (PIB)

O **Produto Interno Bruto (PIB)** é um dos principais indicadores econômicos utilizados para mensurar a atividade produtiva de uma região, representando um indicador no fluxo de novos **bens e serviços finais** produzidos em um determinado período, sendo amplamente utilizado para avaliar o desempenho econômico, comparar o desenvolvimento entre regiões e orientar políticas públicas.

De acordo com os dados oficiais do IBGE, o Produto Interno Bruto do município de **Anchieta** alcançou o valor de R\$ 203.784,00⁴ (em mil reais), revelando um PIB per capita estimado de R\$ 37,21 (em mil reais) à época, considerando uma população estimada de 5.477 habitantes em 2021.

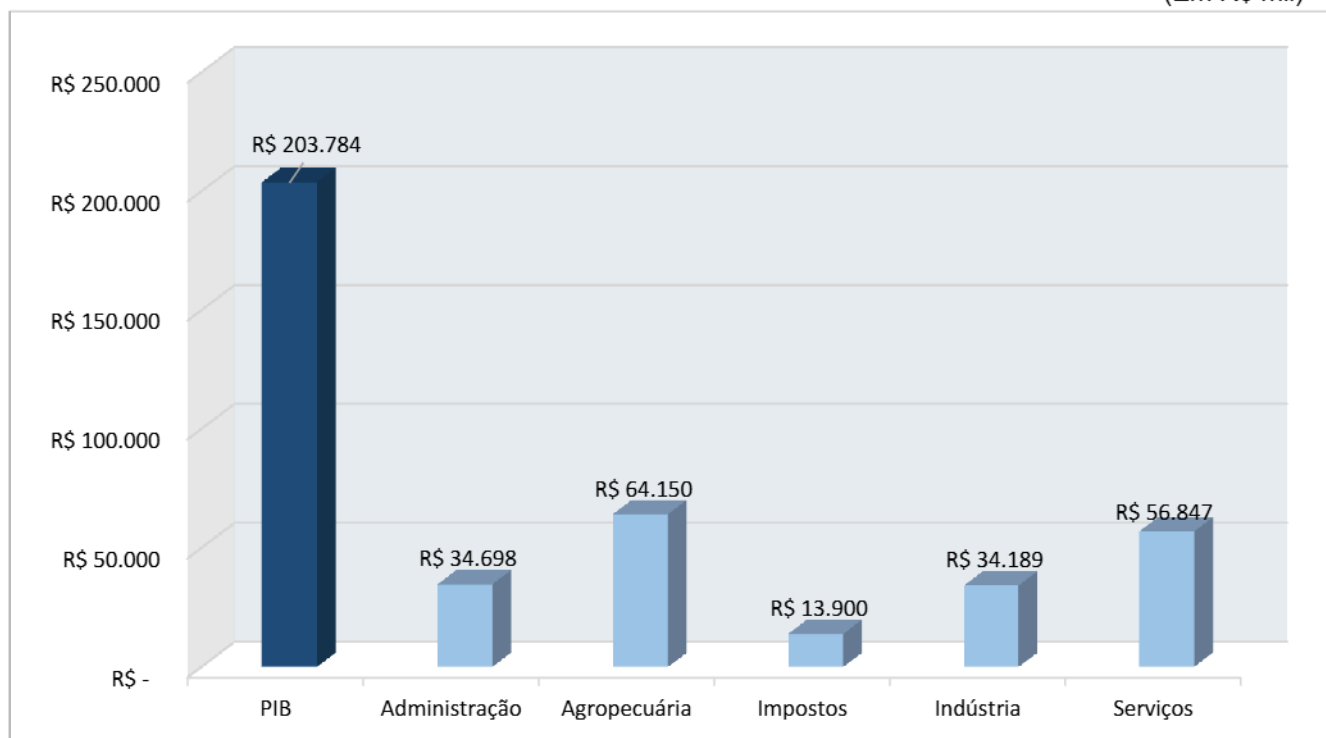
³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

No Gráfico a seguir, são apresentados, a preços correntes⁵, o PIB total e o valor adicionado bruto por setores da atividade econômica, permitindo identificar aquele que mais contribui para economia do município: Agropecuária, Indústria, Serviços, Administração e impostos, líquidos de subsídios.

GRÁFICO 03 – Produto Interno Bruto – PIB por Setores

(Em R\$ mil)



Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/5938#/k/-330po175184/resultado>

⁵ Preços vigente à época, sem ajustes da inflação.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da **gestão orçamentária** envolve os seguintes aspectos:

- ✓ a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise;
- ✓ a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo;
- ✓ a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município;
- ✓ a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se:
- ✓ o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos); e
- ✓ a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

Leis		Data Das Audiências	Receita Estimada	R\$ 40.600.000,00
PPA	2567	28/09/2020		
LDO	2854	26/09/2024	Despesa Fixada	R\$ 40.600.000,00
LOA	2857	26/09/2024		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.010.519,58**, correspondendo a **7,95%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 4.010.519,58, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.627.022,99 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 383.496,59.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (R\$) – 2025

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	40.600.000,00	50.456.522,57	124,28
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	52.400.000,00	46.446.002,99	88,64
Superávit de Execução Orçamentária		4.010.519,58	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido Quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anchieta nos últimos 5 anos:

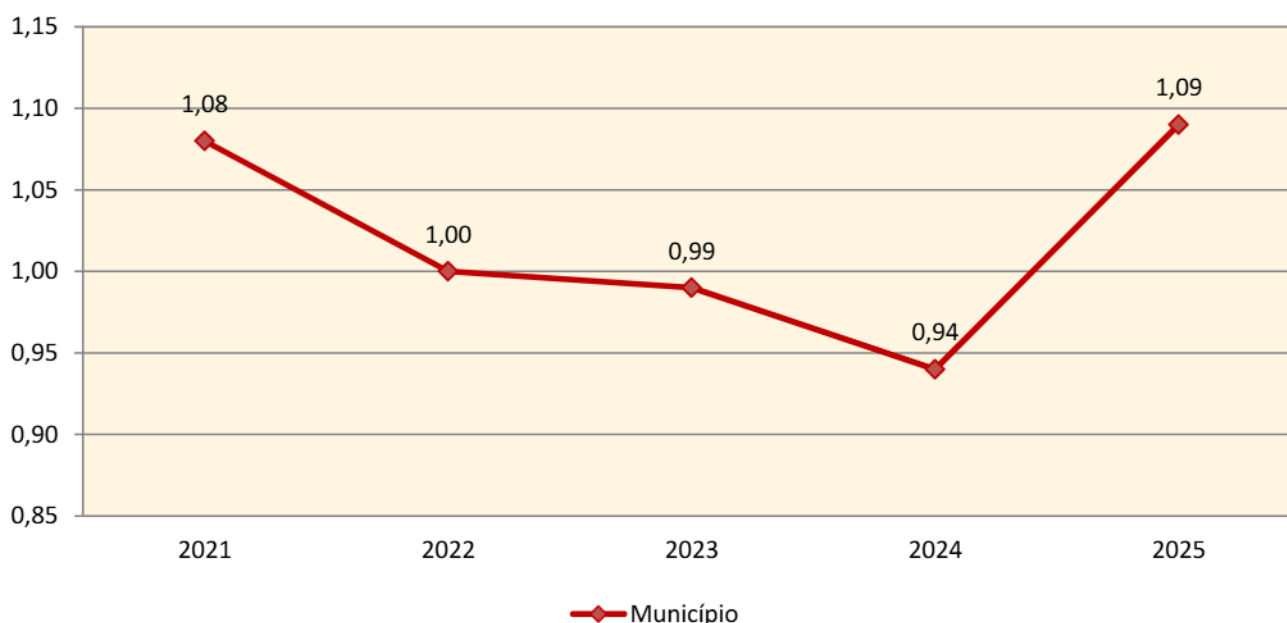
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2021-2025

Itens / Ano	2021	2022	2023	2024	2025
1 Receita realizada	29.449.868,47	37.507.829,37	38.483.841,44	44.292.481,39	50.456.522,57
2 Despesa executada	27.156.258,04	37.661.584,48	38.992.786,85	47.202.310,85	46.446.002,99
Quociente	2021	2022	2023	2024	2025
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,08	1,00	0,99	0,94	1,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 04 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os Quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 50.456.522,57**, equivalendo a **124,28%** da receita orçada.

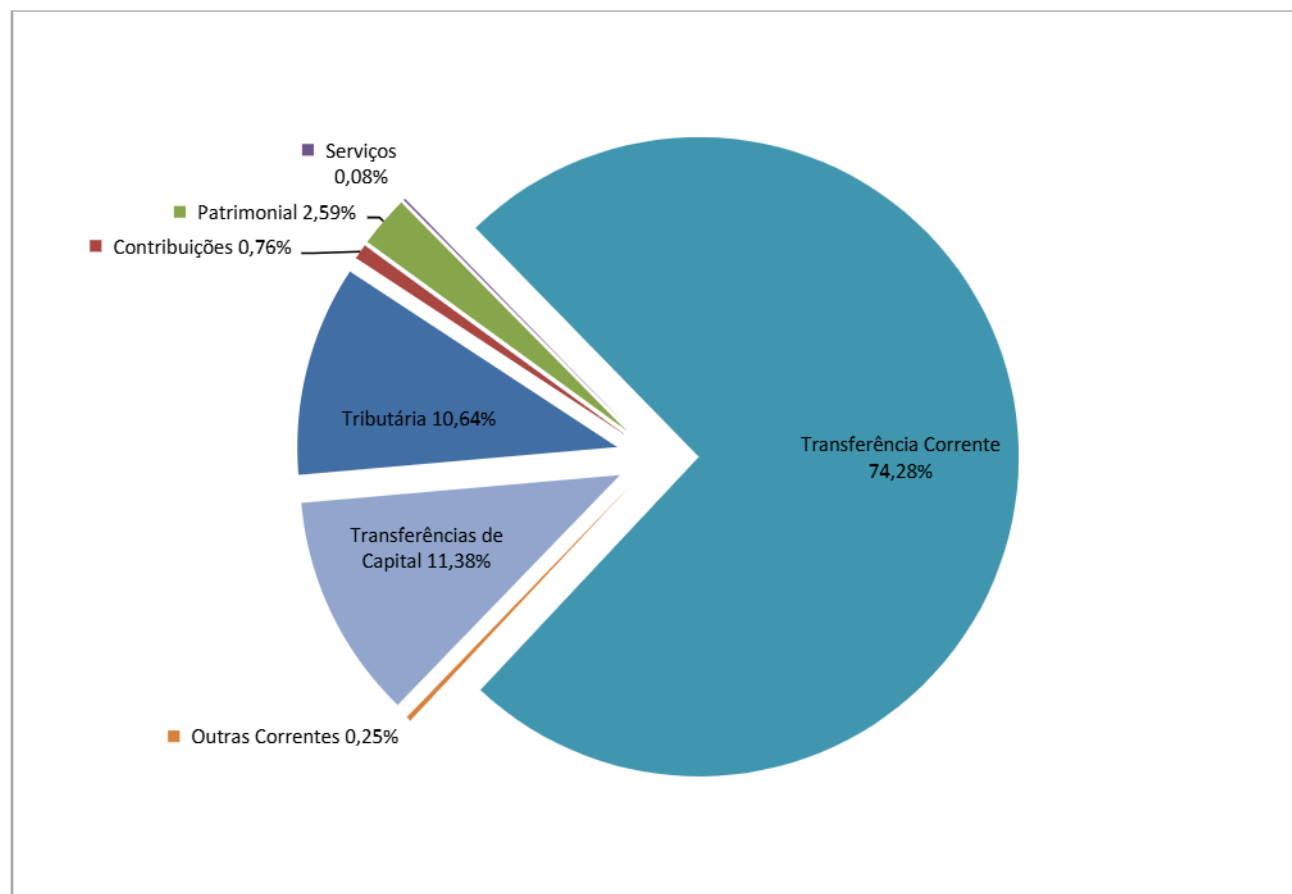
As receitas por origem, classificação que visa à identificação da procedência das receitas quando ingressam nos cofres públicos, e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (R\$): 2025

Receita Por Origem	Previsão	Arrecadação	% Arrecadado
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.500.300,00	5.369.274,49	119,31
Receita de Contribuições	350.000,00	385.061,17	110,02
Receita Patrimonial	414.200,00	1.308.495,86	315,91
Receita de Serviços	53.700,00	42.853,24	79,80
Transferências Correntes	35.050.800,00	37.480.740,49	106,93
Outras Receitas Correntes	221.000,00	125.891,03	56,96
RECEITA CORRENTE	40.590.000,00	44.712.316,28	110,16
Amortização de Empréstimos	10.000,00	-	-
Transferências de Capital	-	5.744.206,29	-
RECEITA DE CAPITAL	10.000,00	5.744.206,29	57.442,06
TOTAL DA RECEITA	40.600.000,00	50.456.522,57	124,28

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

GRÁFICO 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2025

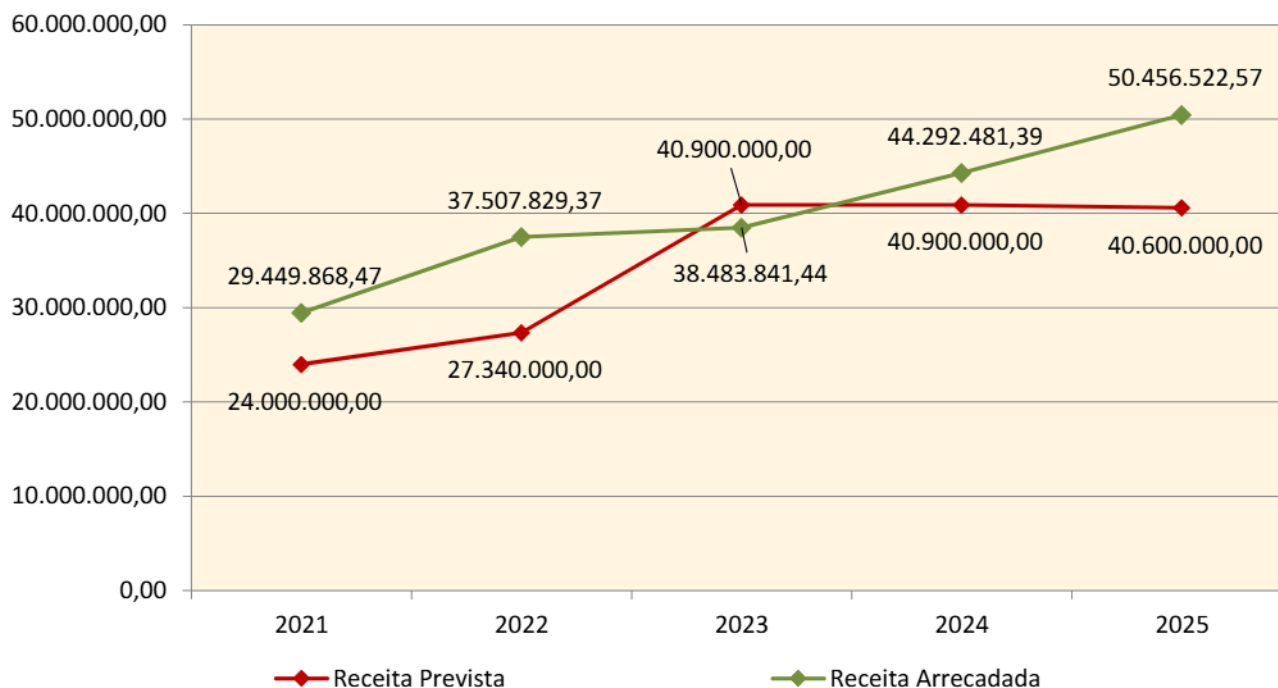


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,28%**, está concentrada nas transferências correntes.

Ainda, no Gráfico a seguir é evidenciado o comparativo entre a receita orçamentária prevista com a arrecadada, nos últimos 5 (cinco) anos.

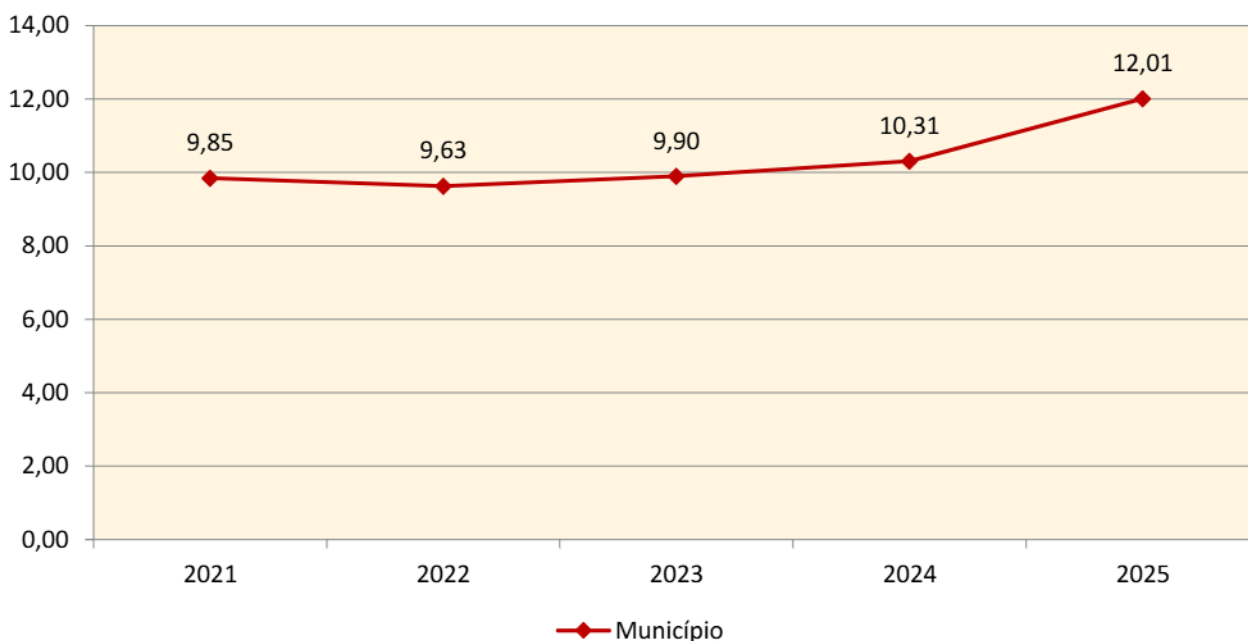
GRÁFICO 06 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (R\$): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Outro aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”, que evidencia o comprometimento do Município com a eficiência na arrecadação dos tributos, de forma a possibilitar maiores benefícios à sociedade. O Gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2021 – 2025

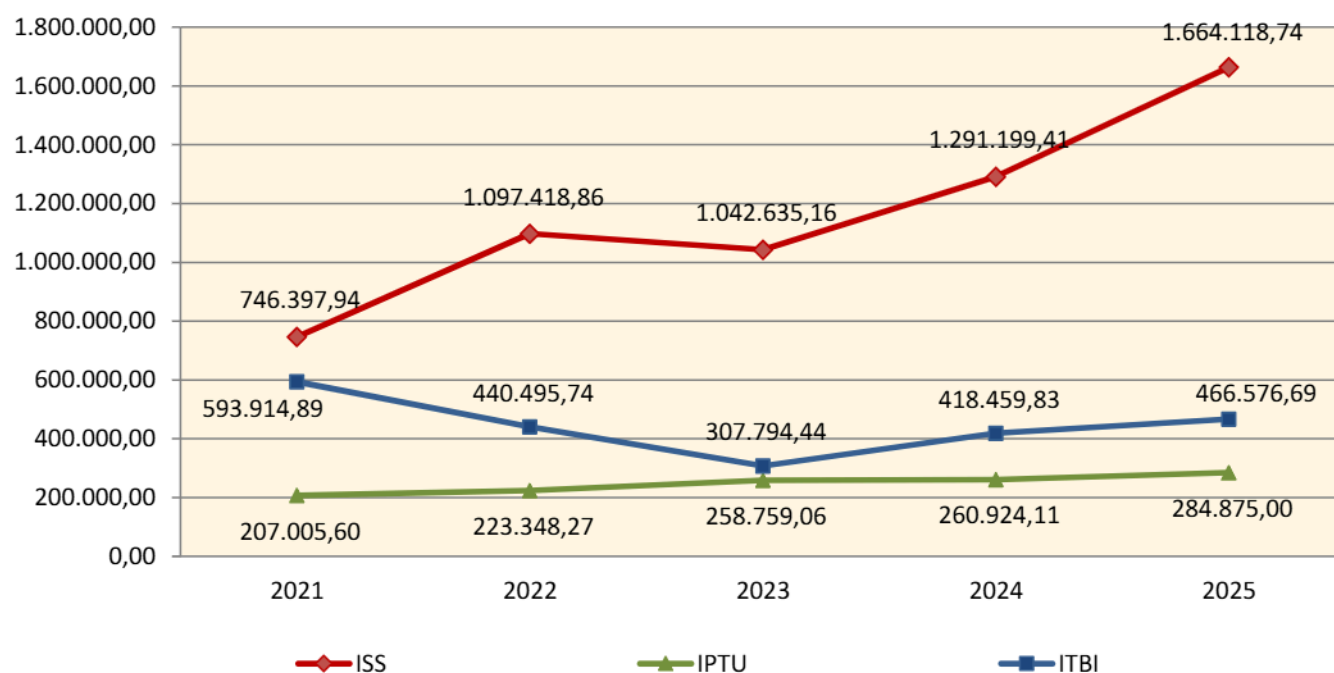


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias do Município com impostos no exercício da competência tributária, estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, o Gráfico a seguir, evidencia a evolução da arrecadação do “valor principal”, ou seja, desconsiderando multa, juros e dívida ativa, dos impostos municipais ISS, IPTU e ITBI, nos últimos 5 (cinco) anos:

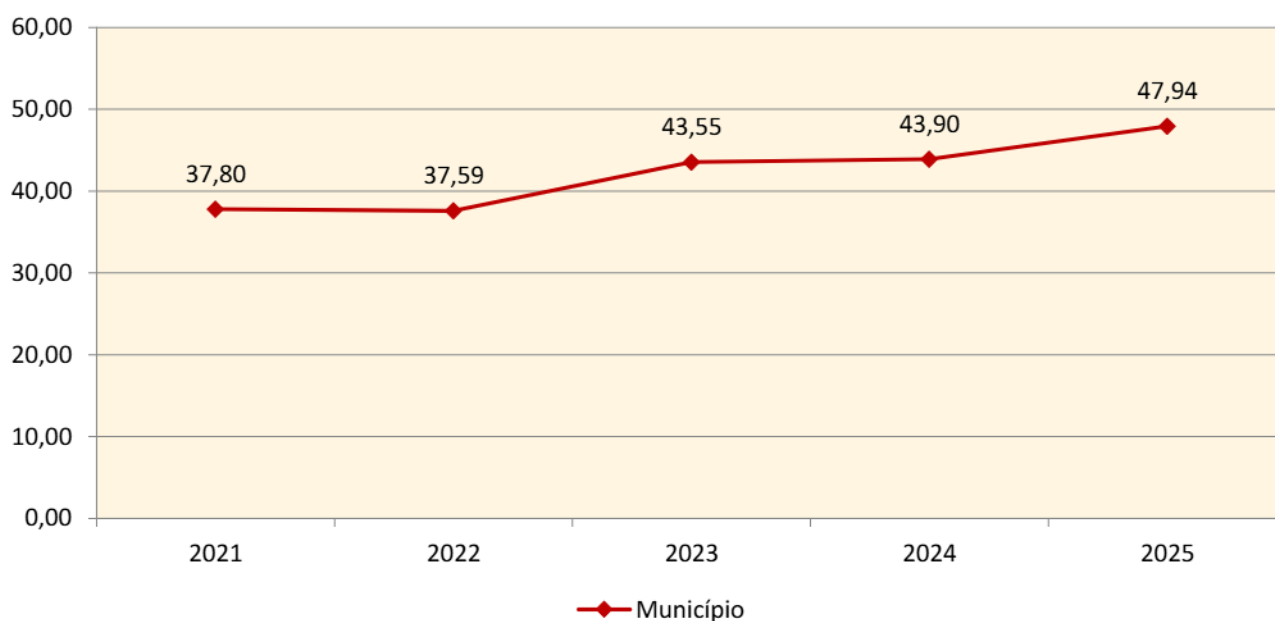
GRÁFICO 07-A – Evolução da arrecadação do ISS, IPTU e ITBI (R\$): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Ainda, destaca-se no Gráfico a seguir a evolução do IPTU (valor do principal) arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 07-B – Evolução Comparativa do IPTU per capita: 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Outro aspecto importante a ser analisado quanto à arrecadação das receitas é a Dívida Ativa do Município, uma fonte potencial de fluxo de caixa que representa o conjunto de créditos em favor da Fazenda Pública, não recebido até a data de vencimento, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. A seguir é apresentado seu comportamento no exercício em análise:

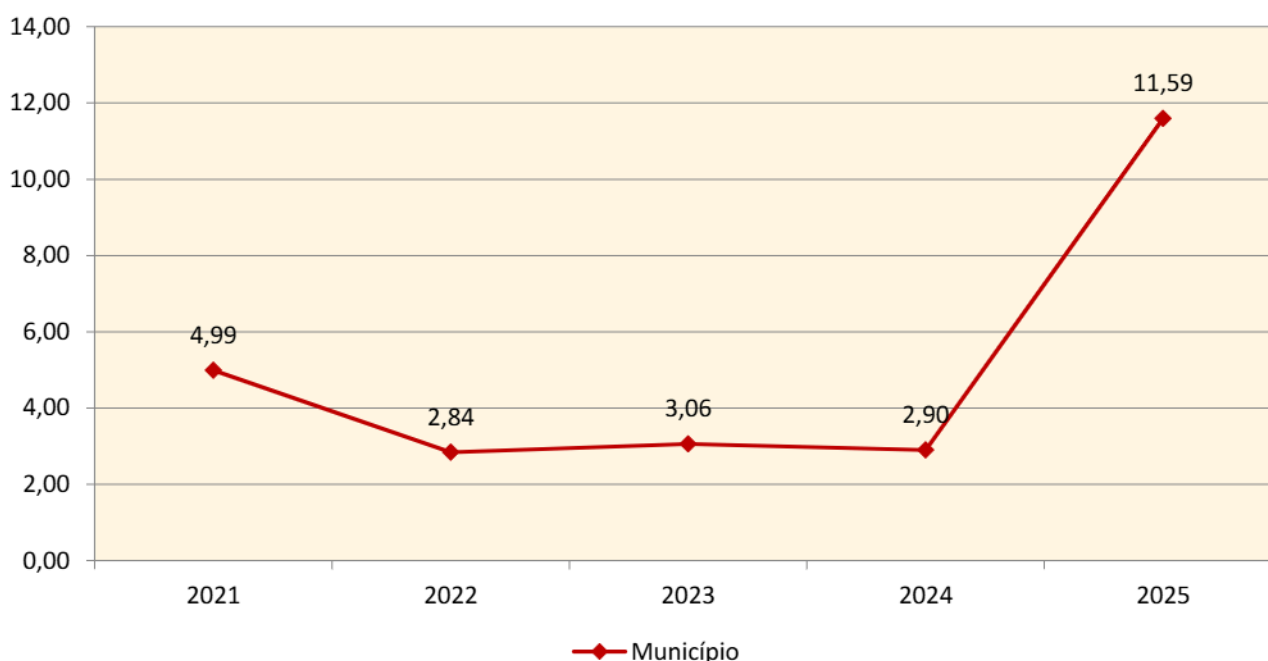
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (R\$): 2025

Saldo Inicial	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
4.534.362,32	2.984.393,21	525.700,49	2.921.286,31	4.071.768,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O Gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida durante o exercício, em relação ao saldo inicial:

GRÁFICO 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Já no tocante às despesas, da análise entre as despesas executadas (empenhadas) em contraposição às autorizadas (orçadas), incluindo as alterações orçamentárias, segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração no próximo Quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2025

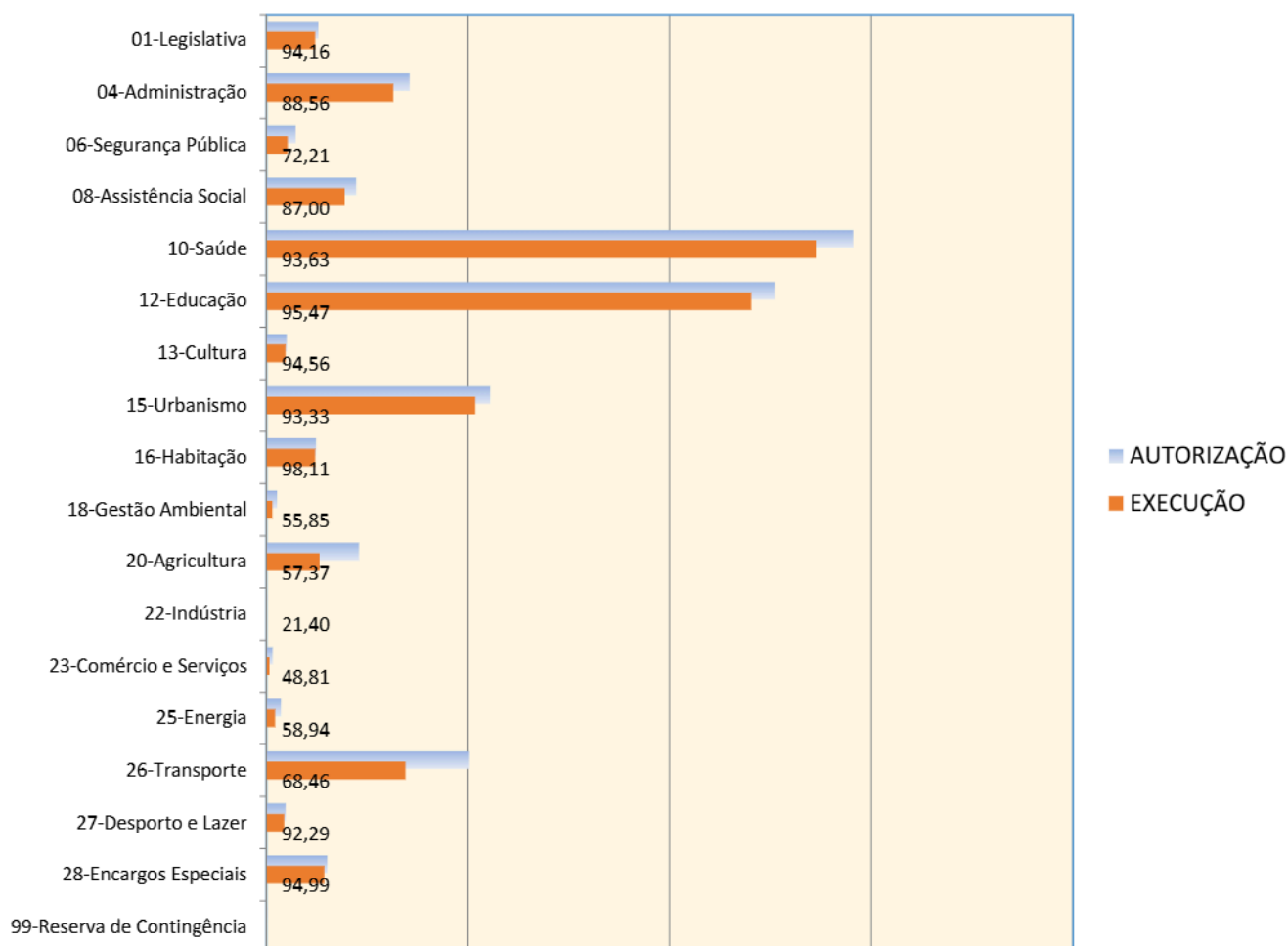
Despesa Por Função De Governo	Autorização ¹ (R\$)	Execução ² (R\$)	% Executado
01-Legislativa	1.290.000,00	1.214.670,54	94,16
04-Administração	3.550.894,26	3.144.809,64	88,56
06-Segurança Pública	727.246,78	525.136,03	72,21
08-Assistência Social	2.236.000,00	1.945.330,56	87,00
10-Saúde	14.550.000,00	13.623.573,45	93,63
12-Educação	12.596.973,29	12.026.194,43	95,47
13-Cultura	504.971,99	477.492,54	94,56
15-Urbanismo	5.553.889,33	5.183.574,52	93,33
16-Habitação	1.237.876,93	1.214.471,91	98,11
18-Gestão Ambiental	265.500,00	148.275,34	55,85
20-Agricultura	2.299.000,00	1.319.008,63	57,37
22-Indústria	15.000,00	3.209,35	21,40
23-Comércio e Serviços	155.342,15	75.814,89	48,81
25-Energia	370.000,00	218.094,01	58,94
26-Transporte	5.035.116,42	3.446.792,20	68,46
27-Desporto e Lazer	477.188,85	440.382,08	92,29
28-Encargos Especiais	1.515.000,00	1.439.172,87	94,99
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	52.400.000,00	46.446.002,99	88,64

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O Gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

GRÁFICO 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (R\$): 2021 – 2025

Despesa Por Função De Governo	2021	2022	2023	2024	2025
01 - Legislativa	599.737,99	809.645,64	845.135,13	913.944,34	1.214.670,54
04 - Administração	2.168.725,12	2.702.619,13	2.769.889,33	3.013.636,30	3.144.809,64
05 - Defesa Nacional	45.930,27	6.818,40	4.710,39	1.096,90	-
06 - Segurança Pública	424.975,57	736.624,73	803.560,91	530.518,99	525.136,03
08 - Assistência Social	1.089.684,22	1.282.639,83	1.410.834,93	1.653.312,59	1.945.330,56

Despesa Por Função De Governo	2021	2022	2023	2024	2025
10 - Saúde	8.904.482,27	11.323.022,11	12.401.049,54	16.329.305,22	13.623.573,45
12 - Educação	8.001.498,22	9.261.884,09	10.784.240,96	11.582.565,49	12.026.194,43
13 - Cultura	82.035,45	202.198,48	633.668,02	394.623,69	477.492,54
15 - Urbanismo	1.468.420,91	1.095.118,13	2.544.871,50	3.333.318,81	5.183.574,52
16 - Habitação	-	881.748,35	101.955,76	1.588.405,29	1.214.471,91
18 - Gestão Ambiental	263.487,33	104.225,12	143.173,28	150.414,42	148.275,34
20 - Agricultura	949.783,81	1.825.247,27	1.469.476,22	1.952.352,13	1.319.008,63
22 - Indústria	-	-	6.359,16	5.000,00	3.209,35
23 - Comércio e Serviços	30.500,00	500.990,54	30.657,62	331.728,52	75.814,89
25 - Energia	-	261.107,63	367.476,87	230.108,65	218.094,01
26 - Transporte	2.066.508,54	5.138.161,55	2.881.565,04	3.256.872,64	3.446.792,20
27 - Desporto e Lazer	264.907,89	343.678,86	330.554,27	409.948,49	440.382,08
28 - Encargos Especiais	795.580,45	1.185.854,62	1.463.607,92	1.525.158,38	1.439.172,87
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	27.156.258,04	37.661.584,48	38.992.786,85	47.202.310,85	46.446.002,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No Quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrentes de impostos, inclusive de transferências de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com Saúde e Educação, conforme estabelece a Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º.

(...)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2025

Receitas Com Impostos (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	284.875,00	0,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.881.369,39	5,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.664.118,74	4,55
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	466.576,69	1,28
Cota-Parte do ICMS	13.359.155,74	36,56
Cota-Parte do IPVA	1.418.296,96	3,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	148.632,60	0,41
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	14.879.844,00	40,72
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.834.416,14	5,02
Cota-Parte do ITR	146.499,49	0,40
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	230.115,62	0,63
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	228.577,78	0,63
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS* (Base de cálculo para a Educação)	36.542.478,15	100,00
(-) Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.834.416,14	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS* (Base de cálculo para a Saúde)	34.708.062,01	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Nota:*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 68, determina que serão recursos públicos destinados à educação os originários, dentre outras fontes, de receita de transferências constitucionais e outras transferências, portanto tanto a cota mensal do FPM (Art. 159, I, “b” da CF 88), quanto as cotas extraordinárias (Art. 159, I, “d, e, f” da CF 88) são consideradas na base de cálculo para a educação. Já a Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 7º, determina que os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, dentre outras receitas de impostos, a cota mensal do FPM (Art. 159, I, “b” da CF 88), ensejando a dedução das cotas extraordinárias do FPM (Art. 159, I, “d, e, f” da CF 88).

Além da vinculação dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em Saúde e Educação, o ingresso de recursos provenientes de impostos, inclusive de transferências de impostos, tem importância na gestão orçamentária municipal, pois é uma das fontes que possibilita a realização das políticas públicas.

Já para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites de endividamento, utiliza-se como parâmetro o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado nos Quadros seguintes.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2025

Demonstrativo Da Receita Corrente Líquida Do Município	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	50.702.799,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.990.483,08
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.712.316,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Ainda, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, para verificação dos limites de **despesas com pessoal e de endividamento**, serão deduzidas as transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais da União (art. 166, §11 e §16 e art. 166-A, §1º, da CF/1988) e do Estado (art. 120, §9º, da Constituição do Estado de SC c/c o art. 166, §9º, §11 e §16 da CF/1988).

Já as transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §12 e §16, da CF/1988), bem como os repasses para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198, §11, da CF/1988), serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de verificação dos limites de **despesas com pessoal**. (Item 5.3, deste Relatório).

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)

Descrição	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	44.712.316,28
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §11 e §16 e art. 166-A, §1º, da CF/1988) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas individuais	501.338,96
(-) Transferências correntes obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais (art. 120, §9º, da Constituição do Estado de SC c/c o art. 166, §11 e §16 da CF/1988) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas individuais	273.280,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de cálculo dos limites de endividamento)	43.937.696,41
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §12 e §16, da CF/1988) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas de bancada da União	179.947,87
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198, §11 da CF/1988)	585.948,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	43.171.800,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2025/114>

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2025/114>

[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas Parlamentares Estaduais](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais)

A Emenda Constitucional nº 109/2021 incluiu a análise das despesas correntes em relação ao montante das receitas correntes, estabelecendo vedações como mecanismos de ajuste fiscal aos Poderes e órgãos que ultrapassarem 95% nesta relação, conforme art. 167-A da Constituição Federal.

A fim de verificar o cumprimento deste percentual, apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
(+) Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	44.712.316,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA, INCLUSIVE INTRAORÇAMENTÁRIA (1)	44.712.316,28
(-) Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	39.438.184,59
TOTAL DA DESPESA CORRENTE LIQUIDADA E RP NÃO PROCESSADOS, CONSOLIDADO, INCLUSIVE INTRAORÇAMENTÁRIA (2)	39.438.184,59
% ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES (2/1)	88,20

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2025, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **88,20%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Anchieta (R\$): 2025

ATIVO	2024	2025	PASSIVO	2024	2025
ATIVO CIRCULANTE	11.938.663,45	15.279.658,37	PASSIVO CIRCULANTE	4.568.775,75	3.990.940,35
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	11.126.292,42	13.961.630,44	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.657.259,76	1.145.445,56
Créditos a Curto Prazo	616.887,53	1.004.000,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	501.654,26	520.896,53
Dívida Ativa Tributária	606.887,53	664.000,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	850.925,11	766.480,32
Dívida Ativa Não Tributária	10.000,00	340.000,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	29.950,13	31.709,16
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	107.811,49	66.785,66	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.528.986,49	1.526.408,78
<u>Variação Patrimonial Diminutiva Pagas Antecipadamente</u>	87.672,01	247.242,27			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.235.236,18	43.245.755,97	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.373.624,53	2.804.911,46
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	4.851.589,86	1.061.120,71	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	279.675,75	279.675,75
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	3.917.474,79	127.005,64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	396.674,50	1.827.961,43
Dívida Ativa Tributária	3.911.698,81	1.931.793,42	Provisões a Longo Prazo	697.274,28	697.274,28
Dívida Ativa Não Tributária	5.775,98	1.135.975,31	Demais Provisões a Longo Prazo	697.274,28	697.274,28
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-2.940.763,09			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	934.115,07	934.115,07			
<u>Imobilizado</u>	35.383.646,32	42.184.635,26	TOTAL DO PASSIVO	5.942.400,28	6.795.851,81
Bens Móveis	16.065.444,84	18.227.533,01			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-5.708.235,09	-6.410.292,72	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.231.499,35	51.729.562,53
Bens Imóveis	25.176.881,05	30.573.146,38	Resultados Acumulados	46.231.499,35	51.729.562,53

ATIVO	2024	2025	PASSIVO	2024	2025
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-150.444,48	-205.751,41	Resultado do Exercício	4.713.255,45	5.498.063,18
			Resultado de Exercícios Anteriores	28.526.527,95	46.226.910,88
			Ajustes de exercícios anteriores	12.991.715,95	-
			Outros Resultados	-	4.588,47
TOTAL	52.173.899,63	58.525.414,34	TOTAL	52.173.899,63	58.525.414,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 10.558.355,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.536.584,75** passando de um Superávit de R\$ 6.021.771,24 para um Superávit de **R\$ 10.558.355,99**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 8.461.834,26**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no Quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (R\$) – 2024 - 2025

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	11.152.542,52	13.970.723,94	2.818.181,42
Passivo Financeiro	5.130.771,28	3.412.367,95	-1.718.403,33
Saldo Patrimonial Financeiro	6.021.771,24	10.558.355,99	4.536.584,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos para utilização na finalidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos de recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2025, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/insuficiência financeiro: evidencia o superávit / déficit financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de **Anchieta**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do resultado financeiro por especificações de Fonte de Recurso

Fonte De Recursos	Disponibilidade De Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Superávit / Déficit
500 - Recursos não vinculados de Impostos	4.299.263,43	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	421.899,78	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.445,29	SUPERAVIT
546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	84.058,96	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.203,31	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	223,90	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.328,99	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	219,52	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	63.183,14	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	659.870,46	SUPERAVIT

Fonte De Recursos	Disponibilidade De Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Superávit / Déficit
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	325.317,60	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	6.072,00	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	7,40	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.296,97	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.501,85	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	115.160,46	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	926.373,90	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	131.737,86	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.338,50	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	736.635,07	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	11.576,74	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	1.534.377,63	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	19,72	SUPERAVIT
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	123.386,62	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.371,63	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	419.227,57	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	275.430,02	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	126.334,22	SUPERAVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.339,77	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	76.277,32	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	15.876,36	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	10.558.355,99	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no Quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2021 – 2025

Itens / Ano	2021	2022	2023	2024	2025
1 Despesa Executada (empenhada)	27.156.258,04	37.661.584,48	38.992.786,85	47.202.310,85	46.446.002,99

2 Restos a Pagar (Total)	3.025.189,16	4.310.056,57	1.736.392,58	4.908.127,57	3.213.452,73
2.1 Restos a Pagar Inscritos No Exercício	2.124.108,06	3.784.041,42	1.666.710,26	4.834.218,82	1.565.740,09
3 Ativo Financeiro*	10.302.692,93	12.185.799,41	10.765.690,91	11.152.542,52	13.970.723,94
4 Passivo Financeiro*	3.292.137,87	4.675.690,19	2.073.233,57	5.130.771,28	3.412.367,95
5 Ativo Real (Ativo Circulante e Não Circulante)	37.975.302,11	45.456.451,84	49.164.910,20	52.173.899,63	58.525.414,34
6 Passivo Real (Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e RPNP)	7.389.685,65	10.201.489,75	8.966.887,84	9.969.107,65	9.206.233,50
Quocientes	2021	2022	2023	2024	2025
Índice de Solvência Geral (5÷6)	5,14	4,46	5,48	5,23	6,36
Situação Financeira (3÷4)	3,13	2,61	5,19	2,17	4,09
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (2.1÷1)*100	7,82	10,05	4,27	10,24	3,37

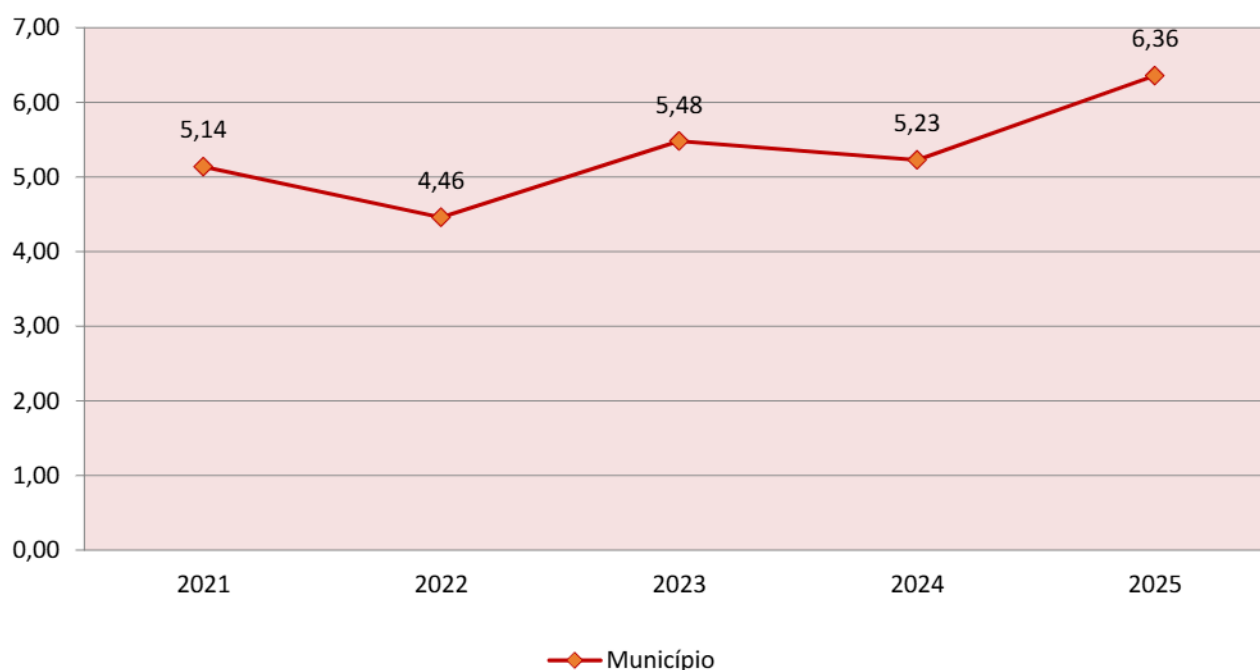
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Índice de Solvência Geral é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Não Circulante com o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste índice for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 10 – Evolução do Índice de Solvência Geral: 2021 – 2025



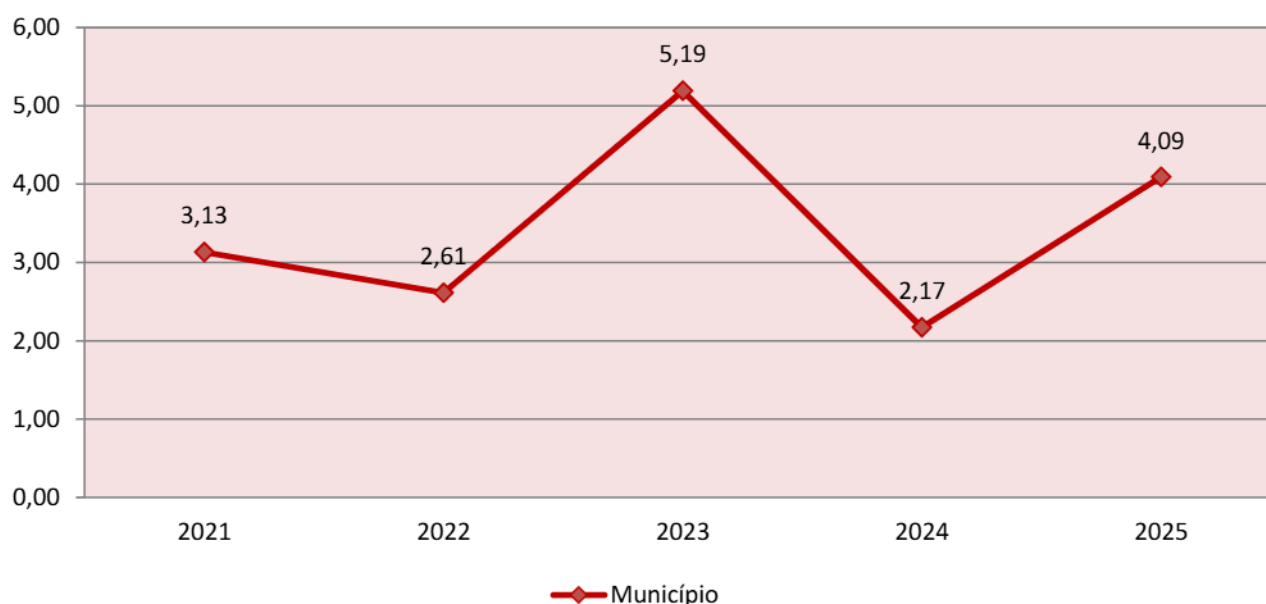
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2025 o somatório do Ativo Circulante e Não Circulante apresenta-se **6,36** vezes maior que o somatório Passivo Circulante e Não Circulante (dívidas).

Já o Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento das obrigações que independem de autorização orçamentária do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

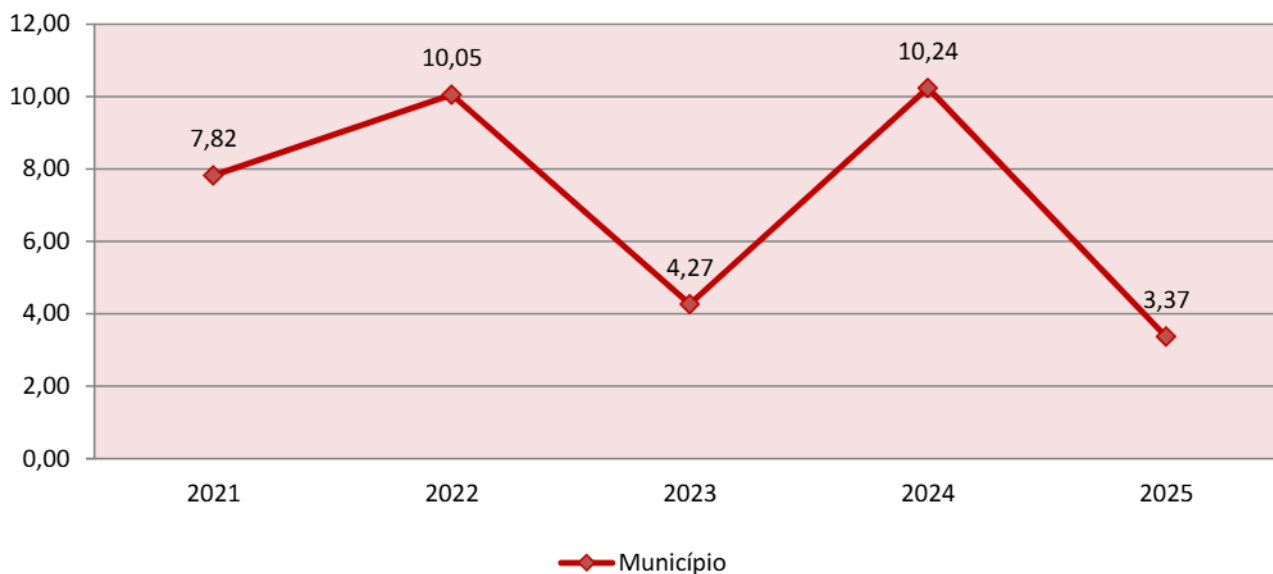
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2025 o Ativo Financeiro representa **4,09** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o valor inscrito dos restos a pagar e o total da despesa orçamentária empenhada, ambos do exercício.

Quanto menor esse quociente, menos comprometidos serão a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município, com despesas que serão pagas em exercícios posteriores. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anchieta é demonstrada no Gráfico a seguir:

GRÁFICO 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar Inscritos no Exercício (%): 2021 – 2025

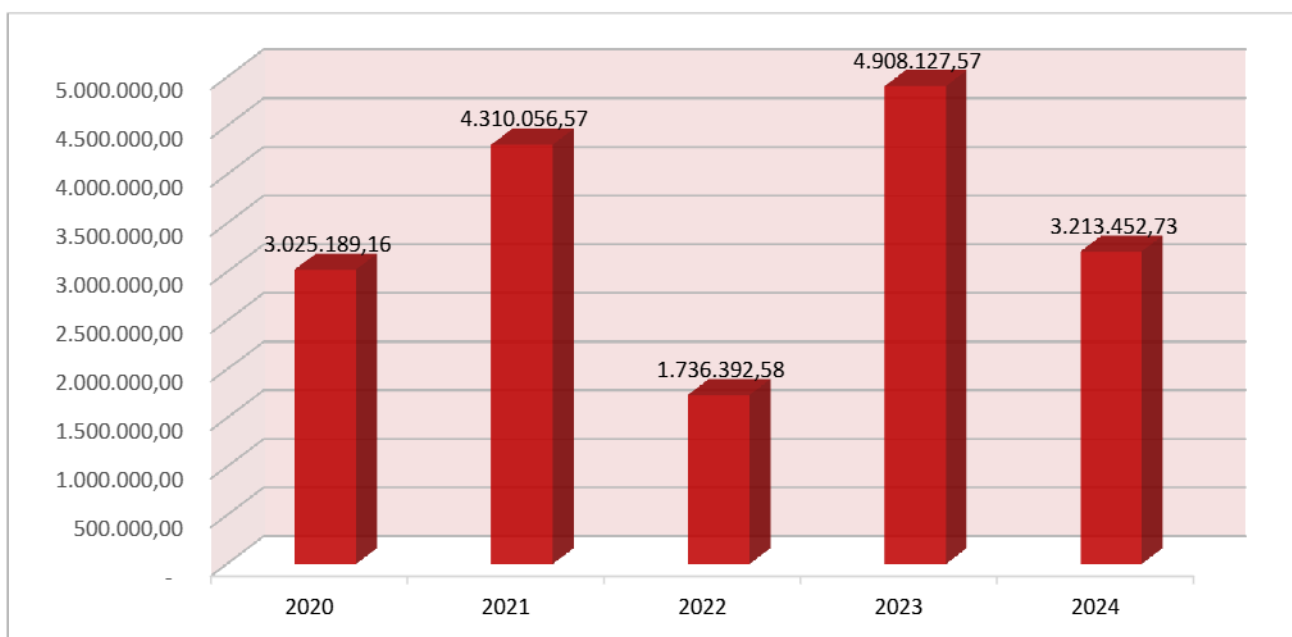


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Com isso, verifica-se no Gráfico anterior que os Restos a Pagar inscritos no exercício corresponde a 3,37% da despesa orçamentária do exercício, ou seja, do total da despesa empenhada no período, 3,37% remanesceu para pagamento em exercício posterior.

Ressalta-se que o estoque de restos a pagar (saldo de exercícios anteriores com aqueles inscritos no exercício) em 31/12/2025 é de **R\$ 3.213.452,73** (*Processados R\$ 803.071,04 e Não Processados R\$ 2.410.381,69*), conforme evidenciado no Gráfico a seguir:

GRÁFICO 13 – Evolução do Estoque de Restos a Pagar (R\$): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.4. Análise do resultado de execução orçamentário e saldo patrimonial financeiro do exercício anterior por segregação de recursos

Com base no Quadro 02, anteriormente apresentado, e com a finalidade de identificar a origem e aplicação dos recursos arrecadados, assim como o controle e a transparência, o Quadro abaixo apresenta a segregação da execução orçamentária utilizando-se o mecanismo das destinações de recursos, momento em que se pode verificar o Resultado da Execução Orçamentária, tanto em Recursos Vinculados como Não Vinculados.

QUADRO 15 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária por Segregação de Recursos (R\$) – 2025

Execução Orçamentária	Recursos Não Vinculados	Recursos Vinculados	Total
(+) Receita Arrecadada	31.663.759,05	18.792.763,52	50.456.522,57
(-) Despesa Empenhada	29.091.216,58	17.354.786,41	46.446.002,99
Superávit/Déficit	2.572.542,47	1.437.977,11	4.010.519,58

Fonte: Quadro 2, deste Relatório e sistema e-Sfinge.

Verifica-se que o resultado da execução orçamentária de **recursos não vinculados** (livres/ordinários) foi **superavitário** na ordem de **R\$ 2.572.542,47**, e dos **recursos vinculados** foi **superavitário** em **R\$ 1.437.977,11**.

O Quadro a seguir apresenta o saldo patrimonial financeiro do exercício anterior, o qual pode ser utilizado para abertura de Créditos Adicionais. No mesmo sentido, também houve a segregação das destinações, em recursos não vinculados e em recursos vinculados, agora sob a ótica da capacidade financeira, a curto prazo.

QUADRO 16 – Demonstração do Saldo Patrimonial Financeiro do Exercício Anterior por Segregação de Recursos (R\$) – 2025

Saldo Patrimonial Financeiro	Recursos Não Vinculados	Recursos Vinculados	Total
(+) Ativo Financeiro Inicial	3.616.652,97	7.535.889,55	11.152.542,52
(-) Passivo Financeiro Inicial	1.633.794,94	3.496.976,34	5.130.771,28
Saldo Patrimonial Financeiro	1.982.858,03	4.038.913,21	6.021.771,24

Fonte: Sistema e-Sfinge e Prestação de Contas de Prefeito do Exercício 2024

Verifica-se que o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício anterior, ou seja, saldo inicial do exercício de 2025, de **recursos não vinculados** foi **superavitário em R\$ 1.982.858,03**, e dos **recursos vinculados** foi **superavitário em R\$ 4.038.913,21**.

No tocante a análise da relação do resultado orçamentário com o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício anterior, com base nos Quadros anteriores, verifica-se a capacidade, no curto prazo, do Ente honrar os compromissos financeiros assumidos, especialmente de recursos não vinculados, incluindo, em sua maioria, aqueles que transitaram pela execução orçamentária do exercício em exame. O Quadro a seguir apresenta essa relação.

QUADRO 17 – Demonstração do Resultado Orçamentário x Saldo Patrimonial Financeiro Apurado no Exercício Anterior de Recursos não Vinculados (R\$) – 2025

Identificação dos recursos	(1) Resultado Orçamentário	(2) Saldo Patrimonial Financeiro do exercício anterior	Resultado (1+2)	Análise
Recursos Não Vinculados	2.572.542,47	1.982.858,03	4.555.400,50	Superávit orçamentário melhorando o saldo financeiro

Fonte: Sistema e-Sfinge, Prestação de Contas de Prefeito do Exercício 2024, e Quadros 15 e 16.

Conforme Quadro acima, com relação aos **recursos não vinculados**, verifica-se que o Município apresentou **superávit de execução orçamentária** da ordem de **R\$ 2.572.542,47** no exercício de 2025, melhorando o saldo financeiro.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento jurídico vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: aplicação, no mínimo, de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2025 – artigo 198, §2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.419.682,63** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.213.473,33**, representando **12,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
Total da Receita com Impostos* (I)	34.708.062,01	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (II)	13.623.573,45	39,25
Atenção Básica	10.884.557,03	31,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	537.624,55	1,55
Vigilância Sanitária	24.860,26	0,07
Vigilância Epidemiológica	173.438,71	0,50
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	28.471,68	0,08
Outras Subfunções	1.974.621,22	5,69
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde** (III)	4.203.890,82	12,11
Total das Despesas para Efeito do Cálculo (II – III)	9.419.682,63	27,14
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.206.209,30	15,00
Valor Acima do Limite	4.213.473,33	12,14

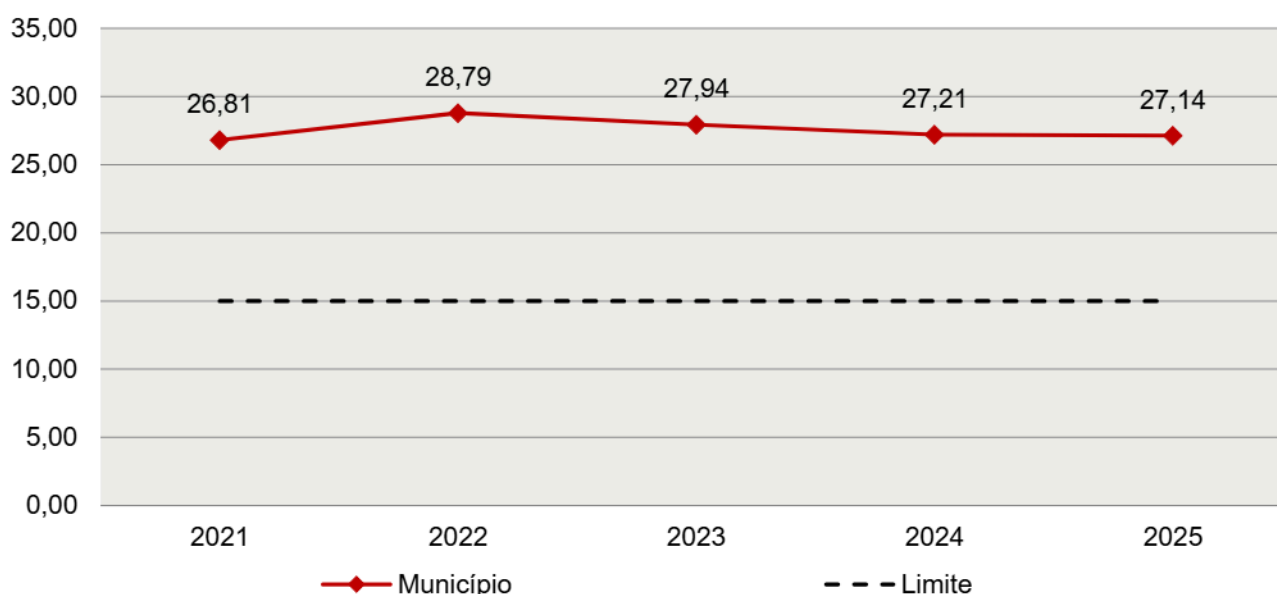
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Conforme apuração do Quadro 08

**Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no Município em análise:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Anchieta** em 2025 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: aplicação, no mínimo, de 25% das receitas de impostos, inclusive transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2025 – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.664.267,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 528.648,30**, representando **1,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 19 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
Total da Receita com Impostos*	36.542.478,15	100,00
Despesa com Educação Infantil	4.659.763,20	12,75
Educação Infantil	4.659.763,20	12,75
Despesa com Ensino Fundamental	6.273.825,20	17,17
Ensino Fundamental	6.273.825,20	17,17
Despesa com Administração ligada ao Ensino	263.990,70	0,72
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123, 12.126, 12.128 e 12.131)	263.990,70	0,01
Total das receitas transferidas ao Fundeb	5.990.483,08	16,39
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional**	7.523.794,34	20,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.664.267,84	26,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.135.619,54	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	528.648,30	1,45

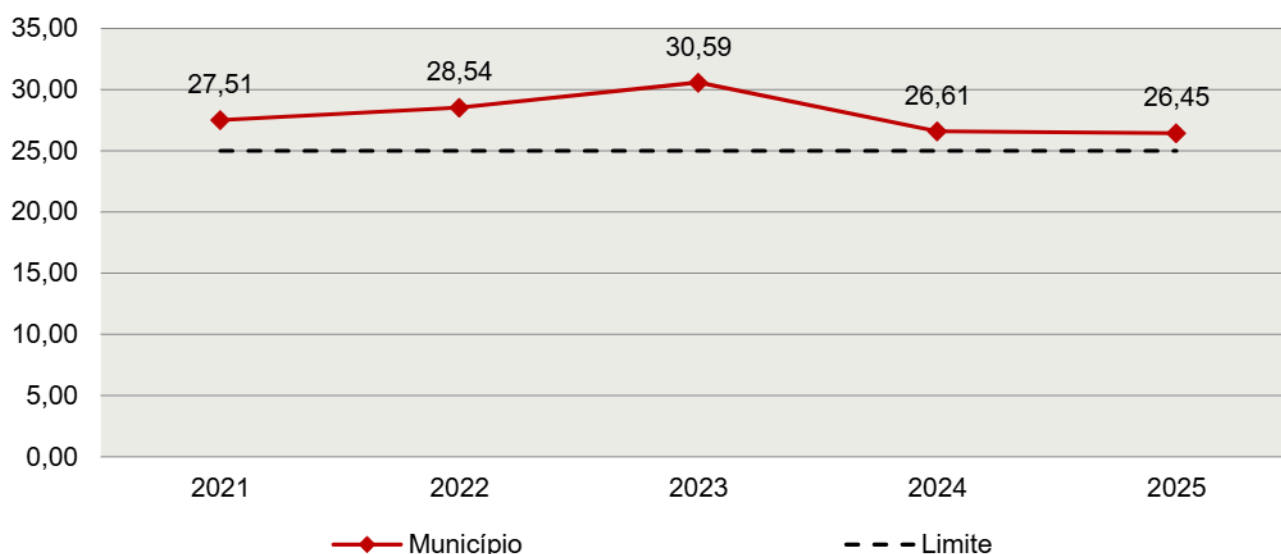
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Conforme apuração do Quadro 08

**Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2025 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: aplicação, no mínimo, de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.668.463,04**, equivalendo a **88,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

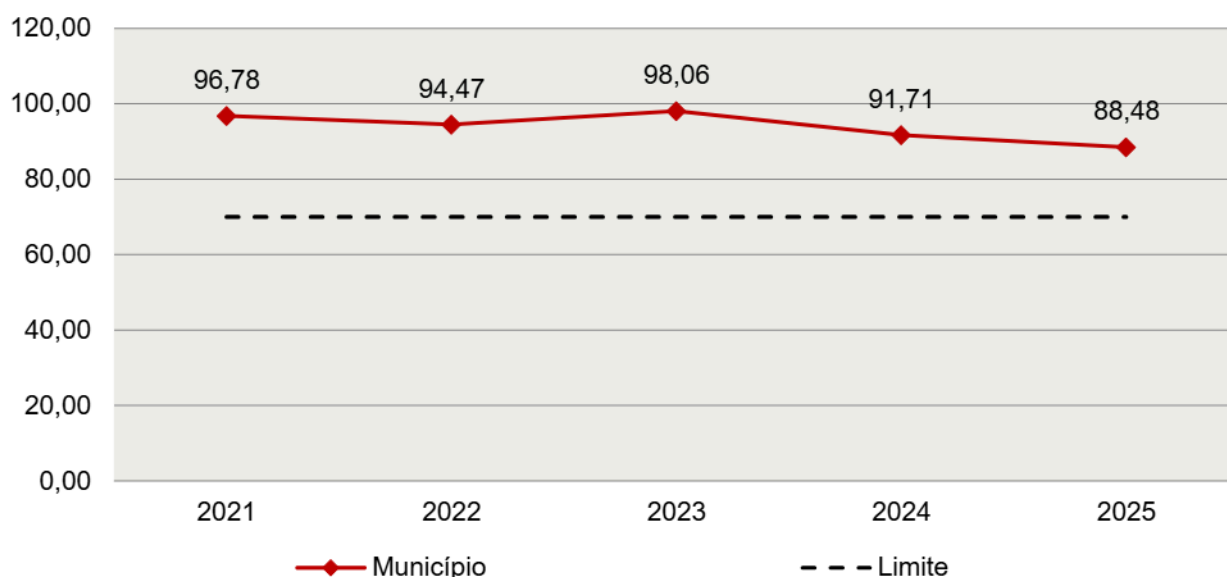
QUADRO 20 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2025

Descrição	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do FUNDEB	6.206.255,27
Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDEB	61.636,54
Transferências de Recursos - Complementação da União - ETI	138.309,71
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (Exceto FUNDEB/VAAR – FR 543)	6.406.201,52
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.484.341,06
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.668.463,04
Total de despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.668.463,04
Valor Acima do Limite	1.184.121,98
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ Profissionais da Educação Básica	88,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos do FUNDEB em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: aplicação, no mínimo, de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.165.387,56**, equivalendo a **96,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 20-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2025

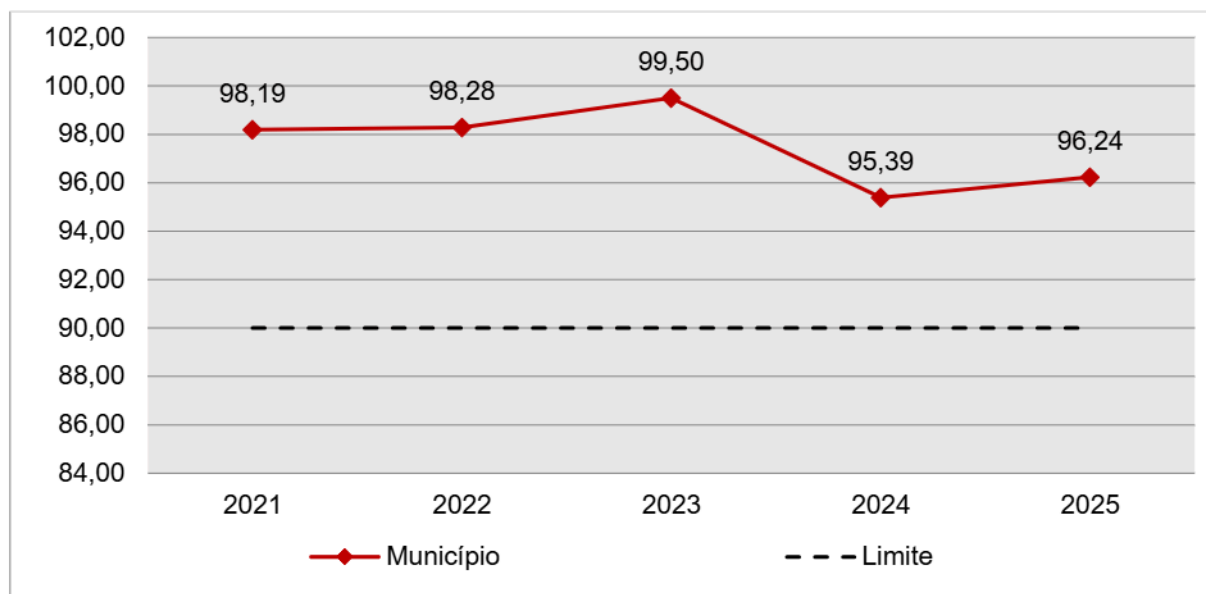
Componente	Valor (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.406.201,52
90% dos Recursos do FUNDEB	5.765.581,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	6.165.387,56
Valor Acima do Limite	399.806,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte, quanto ao **superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2025**, apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 20-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020)

Componente	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2025	102.504,25
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	102.504,25

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ **276.020,89**, **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do layout do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540, 541, 542 e/ou 543), informados no Sistema e-Sfinge.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 21 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	43.171.800,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.903.080,32	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.487.231,57	45,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	829.642,23	1,92
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	20.316.873,80	47,06
Valor Abaixo do Limite (60%)	5.586.206,52	12,94

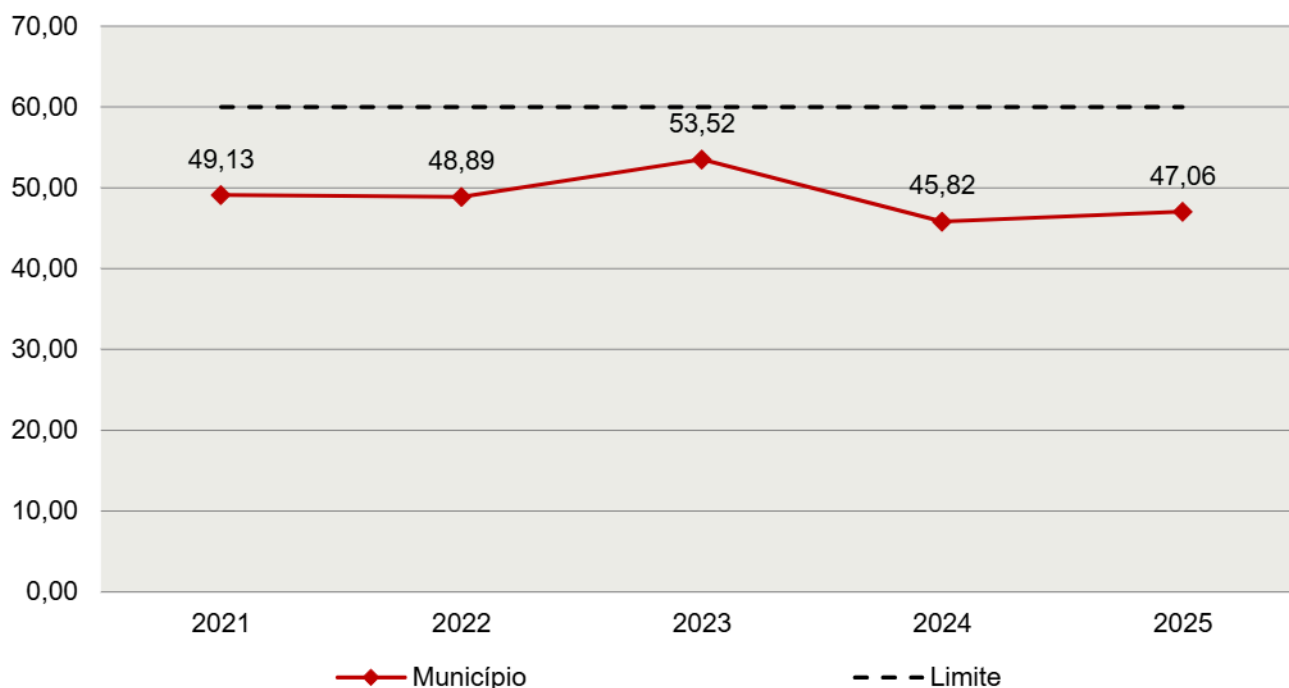
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Conforme apuração do Quadro 09-A

No exercício em exame, o Município gastou **47,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de **Anchieta**, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 21-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	43.171.800,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.312.772,29	54,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**	20.609.848,84	47,74
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)	20.609.848,84	47,74
DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO****	1.122.617,27	2,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	19.487.231,57	45,14
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.825.540,72	8,86

Fonte: Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Conforme apuração do Quadro 09-A

**Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁷ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁸.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **45,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

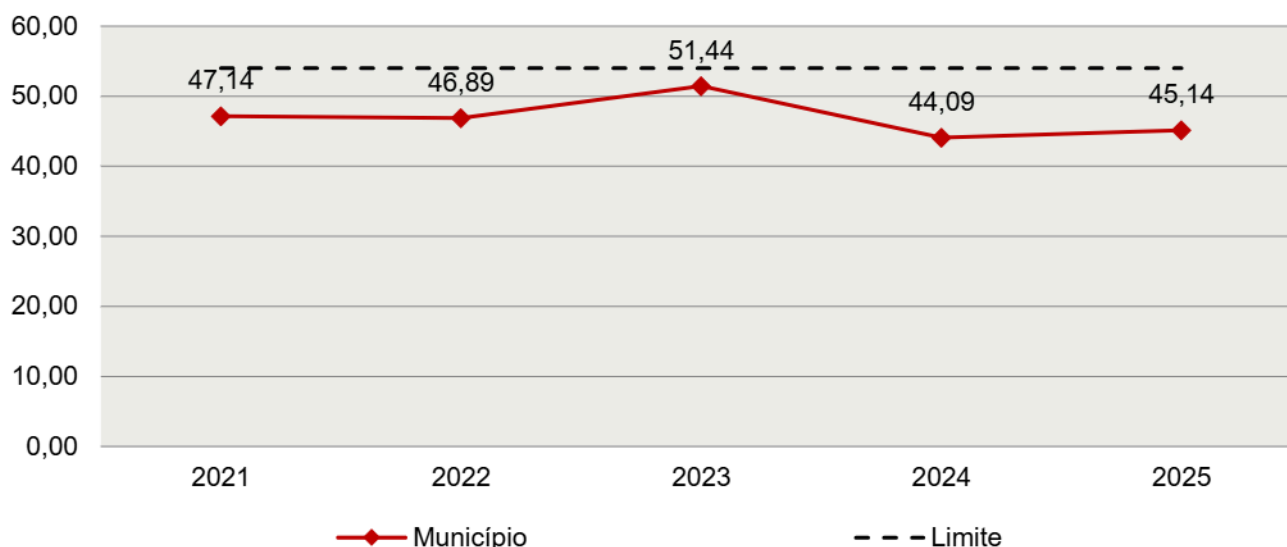
O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁶Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁷ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁸ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

GRÁFICO 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do Gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 21-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	43.171.800,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.590.308,03	6,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	829.642,23	1,92
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)	829.642,23	1,92
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	829.642,23	1,92
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.760.665,80	4,08

Fonte: Sistema e-Sfinge/⁹Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

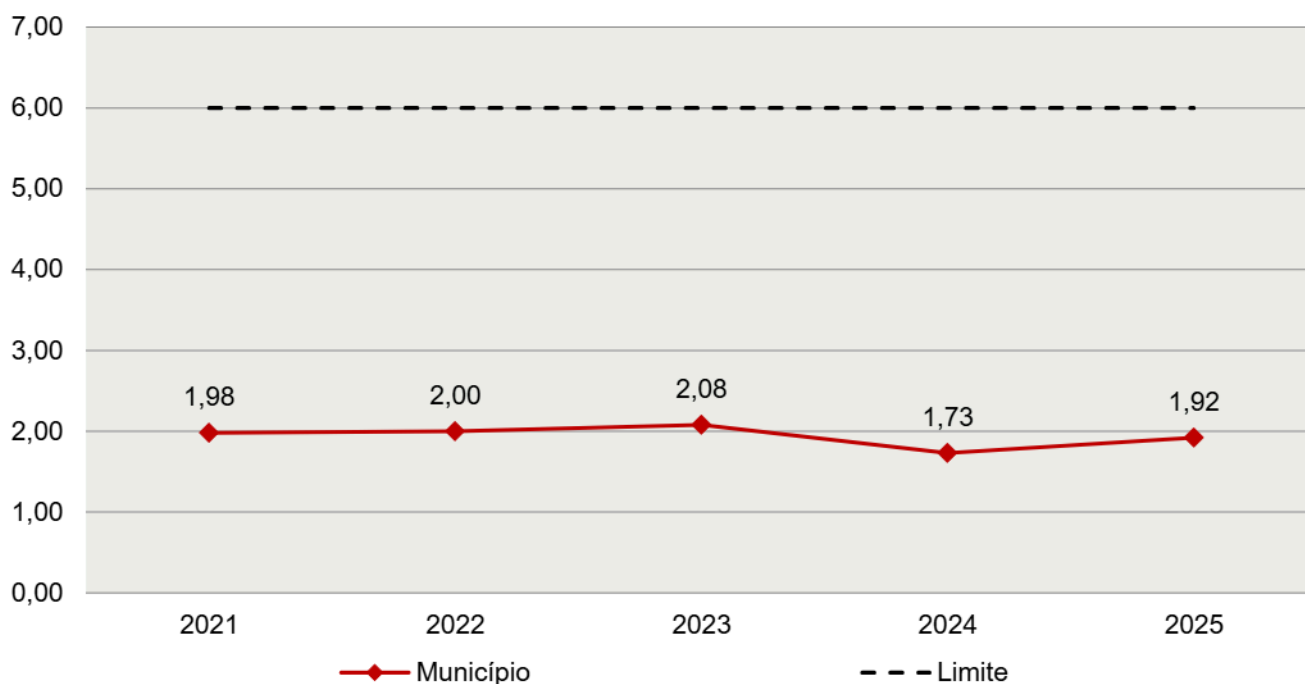
*Conforme apuração do Quadro 09-A

⁹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 20 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2021 – 2025



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual, no último exercício, quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, supervisora, executiva e de assessoramento, enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do FUNDEB é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo, e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e §1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Anchieta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) (fls. 242 a 244 do processo) indica que as respectivas contas foram **aprovadas**.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

O direito à informação é considerado um direito fundamental conferido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Deste modo, visto que o direito à informação se concretiza através da transparência pública, as principais legislações que regulam o direito à informação e a transparência são a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que visa promover a transparência da gestão pública, em seu art. 48, §1º, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016, estabelece que as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas, em tempo real¹⁰, e em meios eletrônicos de acesso ao público, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece parâmetros para a expansão da transparência pública. Em seu artigo 8º, §1º, prevê que deve haver, no mínimo, a disponibilização em sítios eletrônicos das seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

¹⁰ O Decreto Federal nº 10.540/2020, estabelece, em seu art. 2º, inciso IX, como “tempo real” a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no sistema adotado.

- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

É importante destacar que a mera divulgação de informações não é suficiente; é fundamental que elas sejam compreendidas pela sociedade. Nesse sentido o artigo 5º da LAI reforça que o acesso à informação sempre deve aparecer de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Conforme disciplina o art. 8º da LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas, sendo obrigatória a divulgação na internet.

De acordo com a LAI, a divulgação de informações que ocorre independentemente de solicitação é denominada **transparência ativa**. Já a obrigação do poder público de atender aos requerimentos realizados diretamente pelo cidadão é intitulada de **transparência passiva**, cujo fundamento do art. 10 da LAI, confere a qualquer interessado o direito de apresentar pedido de acesso a informações à Administração Pública.

Cabe observar que, conforme a LAI, a publicidade é a regra, enquanto o sigilo é uma exceção (art. 3º, I). Desse modo, os dados pessoais (que tratam da intimidade, da honra e da imagem das pessoas) e das informações classificadas por autoridades com status de sigilosas (informações imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado) não devem ser publicizados, mas todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas pela internet ou por publicações (transparência ativa) e outras via requerimento (transparência passiva).

Convém destacar que a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da sociedade favorece a democracia, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da administração e da boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública das informações divulgadas à sociedade, torna-se necessária a avaliação dos dados transmitidos. Nesse caso em específico, foi realizado o acompanhamento da transparência pública em **âmbito municipal** mediante o Radar da Transparência Pública Nacional¹¹ e/ou site da Prefeitura Municipal, como será demonstrado na análise a seguir.

7.1 Avaliação da Transparência: Poder Executivo Municipal

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de

¹¹ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Tribunal de Contas do Mato Grosso – TCE-MT e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos demais Tribunais de Contas brasileiros, e outras instituições, realizam um mapeamento anual do nível de transparência dos portais públicos do Brasil, oferecendo acesso dos dados correspondentes a partir de um único sítio da internet. A iniciativa integra o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)¹², que tem por premissa padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país, cujas regras constam disciplinadas na Resolução ATRICON nº 1/2023¹³.

Através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ocorre o Levantamento Nacional de Transparência Pública, avaliação nacional dos cumprimentos da transparência pelas entidades públicas, bem como o desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional¹⁴, uma plataforma online que divulga os índices de transparência ativa dos órgãos públicos, com o detalhamento dos critérios de transparência cumpridos pela unidade gestora.

A avaliação realizada pelo PNTN baseia-se em critérios legais e de boas práticas, que auxiliam a medir a transparência das entidades públicas, o que permite identificar como os entes estão cumprindo as obrigações de transparência, assim como identificar possibilidades de melhorias que possam favorecer a transparência pública em todo o país.

Destaca-se que os portais são avaliados em observância aos parâmetros do item nº. 43, letra b, da Resolução ATRICON nº 01/2023, que estabelece critérios de avaliação para a fiscalização da transparência, conforme a seguir:

b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:

I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;

II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;

III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Assim, para análise do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, bem como da Lei nº 12.527/2011 – LAI, para o Município de **Anchieta**, no tocante aos dados relativos ao exercício em exame, utilizou-se os dados do PNTN 2025 com base nos **parâmetros essenciais** (Resolução ATRICON nº 01/2023), bem como consulta

¹² Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022.

¹³ Disponível em <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf>

¹⁴ O Radar da Transparência pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://radardatransparencia.atrimon.org.br/>.

ao site da Prefeitura e ao seu portal da transparência, apresentando a seguinte situação, demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 22 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

Critério	Fundamentação	Avaliação
7.1.1 - Possui sítio oficial próprio na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/2000 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	CUMPRIU
7.1.2 - Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/2000 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.	CUMPRIU
7.1.3 - Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/2000 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/2020.	CUMPRIU
7.1.4 - Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)?	Art. 8º, II, "e", do Decreto nº 10.540/2020	CUMPRIU
7.1.5 - Divulga o total das despesas empenhadas, liquidadas e pagas?	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020.	CUMPRIU
7.1.6 - Divulga as despesas por classificação orçamentária?	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020.	CUMPRIU
7.1.7 - Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/2000. e para Consórcio: inclui-se a Portaria STN nº. 274/2016, art. 14, IV	CUMPRIU
7.1.8 - Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/2000. Consórcio: Portaria STN nº. 274/16, art. 14, IV	CUMPRIU
7.1.9 - Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/2000	CUMPRIU
7.1.10 - Divulga a Lei do Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/2000	CUMPRIU
7.1.11 - Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/2000	CUMPRIU

Fonte: Radar da Transparência (<https://radardatransparencia.atricon.org.br>); Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência.

Portanto, considerando a avaliação realizada, conclui-se pela seguinte situação:

Unidade	Transparência da Gestão Fiscal
Poder Executivo de Anchieta	CUMPRIU

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI¹⁵, renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere às ações nas áreas de Saneamento Básico, Saúde e Educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei nº 14.026/2020), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de

¹⁵ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Anchieta, no exercício de 2024 (ano de coleta dos dados), apresentou o seguinte Quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
5.984	3.468	N/D

Fonte:

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa/resultados-sinisa-2025>

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde (PNS) fundamenta-se no artigo 15, inciso VIII, da Lei nº 8.080/90¹⁶, e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, alinhado aos instrumentos de planejamento, como PPA, LDO e LOA.

Originalmente, as metas do setor eram norteadas pela **Pactuação Interfederativa** (Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016¹⁷), que estabeleceu 23 indicadores para o ciclo 2017-2021. Contudo, esse processo passou por uma transição normativa. Atualmente, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento estão vinculados às novas diretrizes do **Plano Nacional de Saúde 2024-2027**, instituído pela Resolução nº 741, de 22 de fevereiro de 2024¹⁸.

O PNS 2024-2027 está estruturado em **cinco seções**, além da introdução: a primeira apresenta a organização, fundamentos legais, relação com o PPA e diretrizes; a segunda sintetiza a análise situacional da saúde; a terceira define os indicadores gerais, que serão atualizados anualmente; a quarta detalha objetivos e metas; e a quinta aborda aspectos essenciais para sua gestão eficiente.

¹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm; acesso em 10/02/2026.

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/articulacao-interfederativa/cit/resolucoes/2016/resolucoes-cit-n-8-e-10-1.pdf/view>; acesso em 10/02/2026.

¹⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2024/resolucao-no-741-de-22-de-fevereiro-de-2024/view>; acesso em 10/02/2026.

Esse novo plano visa aumentar e qualificar o acesso aos serviços de saúde oportunos, contribuindo para melhorar as condições de saúde da população brasileira, seguindo os princípios e diretrizes do SUS.

Destaca-se que os planos municipais de saúde são instrumentos essenciais para a coordenação do sistema de saúde, expressando as responsabilidades sanitárias e os compromissos assumidos pela gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017¹⁹, define que o Plano de Saúde é o principal instrumento de planejamento para definir e implantar as ações em saúde em cada esfera do SUS durante quatro anos, devendo seguir o cronograma do PPA, segundo as Leis Orgânicas dos entes federativos. Assim, **os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.**

Segundo o §7º do art. 96 dessa portaria, o Plano de Saúde deve considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde, passar pela apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde, e ser disponibilizado eletronicamente por meio do sistema **DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP)**²⁰.

Dessa forma, de acordo com o item 2.9 da Nota Informativa nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS²¹, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012²² (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

O monitoramento sistemático dessas informações permite identificar o status de regularidade de cada ente federativo. Com base nos dados extraídos da **Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)** do Ministério da Saúde²³, procedeu-se à análise da situação dos instrumentos de planejamento nos municípios de Santa Catarina.

Neste contexto, para o ano de 2025, verificou-se que o Plano Municipal de Saúde do **município de Anchieta** apresenta o status de **Aprovado**.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu à Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS,

¹⁹ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html; acesso em 10/02/2026.

²⁰ Disponível em: <https://digiSUSgmp.saude.gov.br/>; acesso em 10/02/2026.

²¹ Disponível em: <https://digiSUSgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RiquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf>; acesso em 10/02/2026.

²² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm; acesso em 10/02/2026.

²³ Disponível em: <https://novasage.saude.gov.br/>; acesso em 10/02/2026.

divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009²⁴, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano foi instituído pela Lei Federal nº 13.005²⁵, de 25 de junho de 2014, com vigência originalmente prevista para o período de 10 anos, encerrando-se em 2024. Contudo, sua validade foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.934/2024²⁶. Atualmente, encontra-se em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.614/2024²⁷, que dispõe sobre o novo PNE para o decênio 2024-2034.

Em razão da prorrogação da vigência da Lei Federal nº 13.005/2014, permanecem em vigor, no exercício de 2025, as dez diretrizes, vinte metas e 254 estratégias do PNE de 2014-2024, com abrangência em todos os níveis e modalidades de ensino. Nesse contexto, os Municípios dispuseram do prazo de um ano para a elaboração e aprovação de seus respectivos Planos Municipais de Educação, os quais devem observar, de forma obrigatória, as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no PNE, conforme art. 8º do PNE²⁸.

As dez diretrizes do Plano Nacional de Educação são as seguintes:

I - erradicação do analfabetismo;

²⁴Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm; acesso em 11/02/2026.

²⁵Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm; acesso em 11/02/2026.

²⁶ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.934-de-25-de-julho-de-2024-574500579>; acesso em 11/02/2026.

²⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm; acesso em 11/02/2026.

²⁸ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. No Estado de Santa Catarina, os planos municipais aprovados estão disponíveis no âmbito do “Projeto Lume”, no seguinte sítio eletrônico: <https://lume.tce.sc.gov.br/>²⁹. Eventuais alterações legislativas devem ser formalmente comunicadas pelo Município ao Tribunal de Contas, a fim de viabilizar a devida atualização das informações no referido portal.

O “Projeto Lume” disponibiliza, ainda, painéis interativos elaborados com base em dados oficiais, que permitem o acompanhamento sistemático das metas e estratégias dos Planos Municipais e do Plano Estadual de Educação. Esses painéis possibilitam a navegação por diferentes categorias e públicos contemplados, bem como a aplicação de filtros por período, município e região, facilitando a análise e o monitoramento das políticas educacionais.

Além disso, o projeto contempla a iniciativa “Prêmio Lume: Escola Referência”, que tem como objetivo identificar, reconhecer, divulgar, disseminar, estimular e premiar escolas de referência da rede pública de Santa Catarina. Trata-se de uma iniciativa do Grupo Estratégico de Monitoramento dos Planos de Educação, instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2019³⁰, coordenado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), pelo Ministério Público junto ao TCE/SC (MPTC/SC) e pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), e composto por outras dez instituições.

No que concerne ao monitoramento, sempre que possível, adota-se como parâmetro os percentuais das metas e estratégias fixados nos Planos Municipais de Educação, observando-se, no mínimo, os percentuais estabelecidos no Plano Nacional de

²⁹ Na opção “Planos de Educação”.

³⁰ Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE.

Disponível

em:

<https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019%20-%20DOTC.pdf>; acesso em 11/02/2026.

Educação. Ressalta-se que, nos casos em que o plano municipal fixar percentuais superiores aos previstos no PNE, estes deverão prevalecer. Por outro lado, quando estabelecidos percentuais inferiores, deverão ser observados os parâmetros mínimos definidos nacionalmente.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC³¹. A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

Esta metodologia se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível, a população do Município em cada estrato etário, durante o período até a divulgação dos resultados, por faixa etária, do Censo Demográfico de 2022.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação está assegurada na Constituição Federal (CF), que prevê, em seu artigo 208, IV, o dever do Estado de garantir a Educação Infantil, em Creche e Pré-escola, às crianças até 5 anos de idade³². Tal direito é reafirmado em tratados internacionais e em diversos marcos legais, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco da Primeira Infância.

De acordo com a Lei Federal nº 9.394/96³³, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (BRASIL, 1996), a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

³¹ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimções populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimções populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2024 registradas pelo Censo Escolar de 2024 e das estimativas populacionais de 2023.

³² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; acesso em 11/02/2026.

³³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm; acesso em 11/02/2026.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2025) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2025) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica,³⁴ em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, por se tratar de meta definida em termos percentuais, e não com base na demanda efetivamente existente, o TCE/SC realiza o monitoramento da taxa de atendimento a partir do número de matrículas em creche em relação à população estimada, conforme apresentado no “Projeto Lume”³⁵.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche destina-se, em regra, às crianças de até 03 (três) anos de idade. Nesse sentido, a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação estabelece que os entes federativos devem ampliar a oferta de vagas em Creches de modo a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o término da vigência do plano. No entanto, para fins de monitoramento, a taxa de atendimento em Creche considera o percentual fixado no respectivo Plano Municipal de Educação. No Município de **Anchieta** esse percentual foi estabelecido em **60,00%**. Ressalta-se que, nos casos em que os planos municipais fixarem percentuais inferiores a 50%, deverá ser observada, obrigatoriamente, a meta mínima definida pelo PNE, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche adotou-se o cálculo da taxa líquida de matrículas, considerando exclusivamente as crianças matriculadas na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, conforme metodologia a seguir:

³⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>; acesso em 11/02/2026.

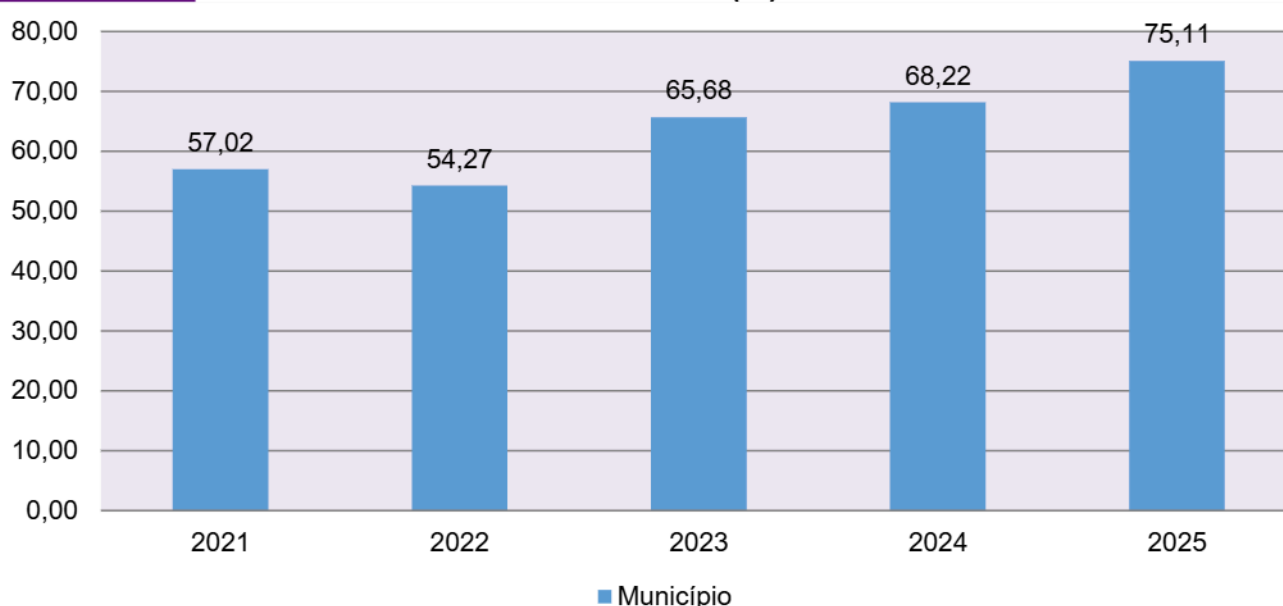
³⁵ Disponível em: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta01/index.html>; acesso em 11/02/2026.

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Anchieta**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2025 foi de **75,11%**, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação (bem como representando cumprimento) que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2021 – 2025



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCES-SC

Obs.: Para o exercício de 2025 utilizou-se dados da população do DATASUS.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Anchieta** em 2025 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola destina-se às crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade. Nesse sentido, a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação estabelece que o ente deve universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para essa faixa etária.

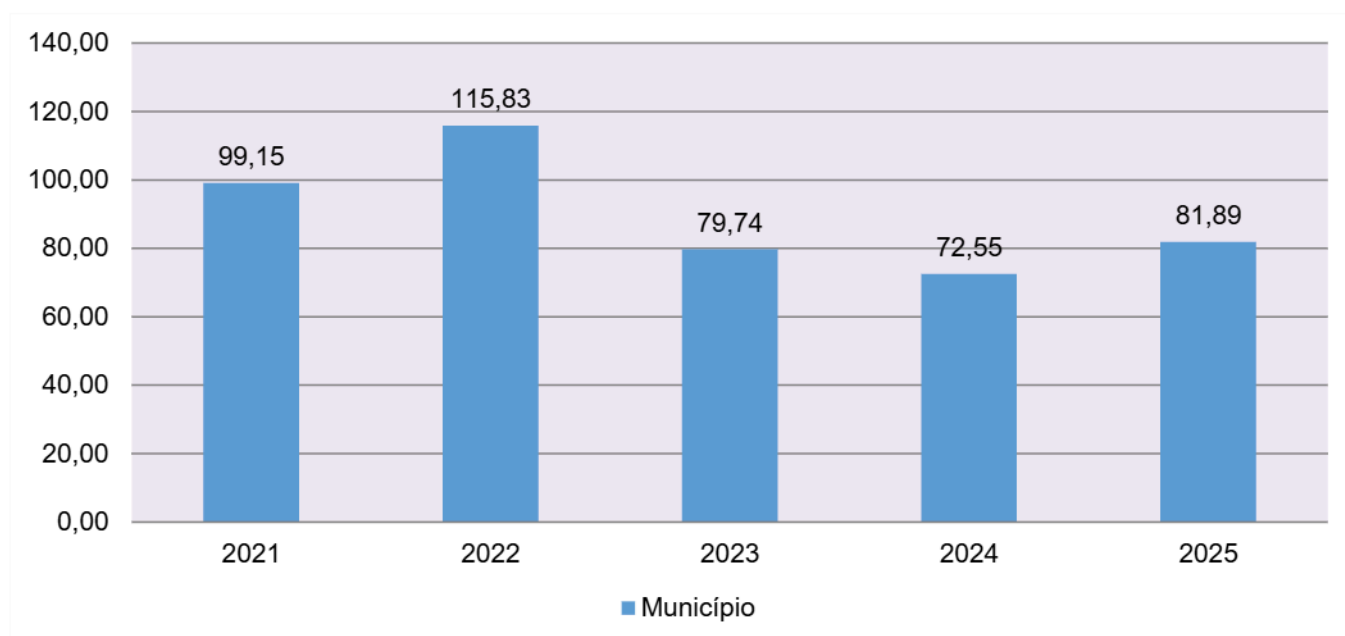
Para fins de avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, adotou-se o cálculo da taxa líquida de matrículas, considerando exclusivamente as crianças matriculadas que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Anchieta**, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2025, foi de 81,89%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 22 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2021 – 2025



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCE-SC

Obs.: Para o exercício de 2025 utilizou-se dados da população do DATASUS.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Anchieta** em 2025 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

Conforme estabelece a Meta 2 do Plano Nacional de Educação, o Brasil deve assegurar a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de

seis a quatorze anos. Adicionalmente, é necessário garantir que, até o término da vigência do PNE, pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

O artigo 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o ensino fundamental é de caráter obrigatório, com duração de nove anos, gratuito em instituições públicas e iniciado aos seis anos de idade. O objetivo desse nível de ensino é proporcionar a formação básica do cidadão, por meio de:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Ensino Fundamental”, publicado no Projeto Lume³⁶.

8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Por se tratar de meta de universalização dessa etapa de ensino, não compete ao Município estabelecer parâmetro diverso em seu respectivo Plano de Educação.

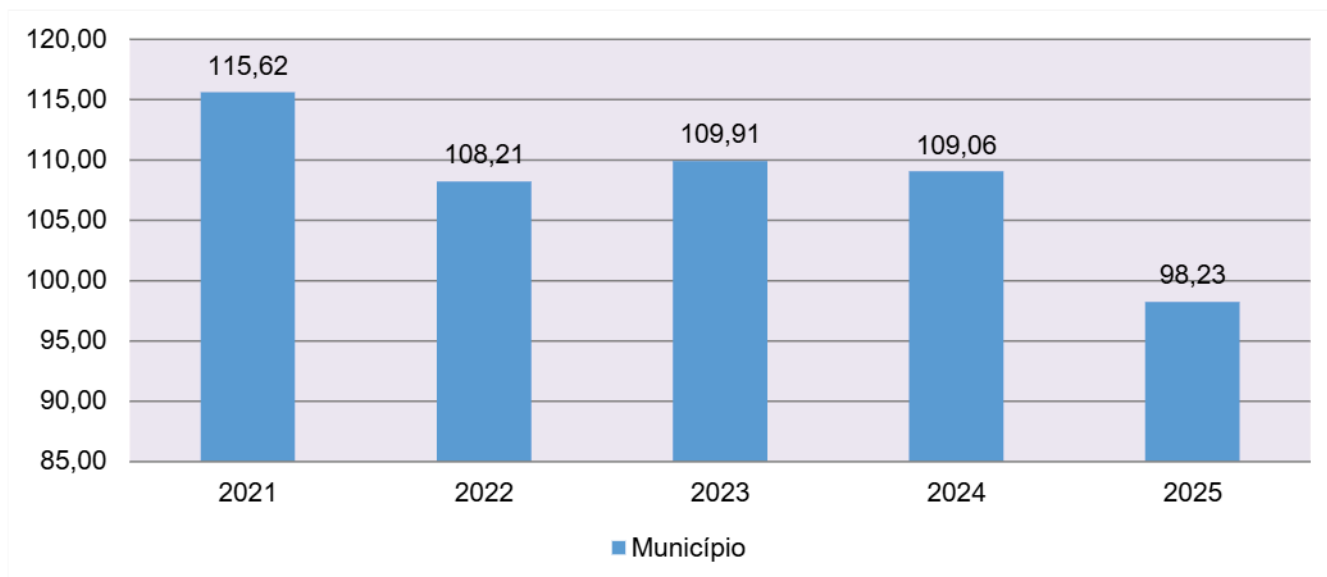
Para a definição da taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de modo a contemplar o número de alunos na faixa etária de 6 a 14 anos matriculados³⁷ em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Assim, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como, no limite etário de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental.

Dessa forma, com base nos dados estatísticos do Município de **Anchieta**, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2025 foi de 98,23%, estando **FORA** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

³⁶ Disponível em: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta02/index.html>; acesso em 11/02/2026.

³⁷ Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

GRÁFICO 23 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2021 – 2025



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCES-SC

Obs.: Para o exercício de 2025 utilizou-se dados da população do DATASUS.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Anchieta** em **2025 diminuiu** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas do Município para o Ideb:

IDEB	2019	2021	2023	2025*
Anos iniciais do ensino fundamental	6,40	6,60	Não informado	Não informado
Anos finais do ensino fundamental	5,30	5,60	Não informado	Não informado

*Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2025 (consulta em 19/03/2026), optou-se por replicar a meta de 2023.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)³⁸ foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb

³⁸ Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2026.

é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no [Censo Escolar](#), e das médias de desempenho no [Sistema de Avaliação da Educação Básica \(Saeb\)](#).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em Portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB³⁹. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2018 e 2024.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painei da “Meta 7 - Qualidade da Educação Básica”, publicado no “Projeto Lume”⁴⁰.

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de **Anchieta**, abarcando apenas a rede municipal de ensino, destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2019	2021	2023	2025*
Meta IDEB projetada	6,40	6,60	Não informado	Não informado
IDEB apurado	6,90	6,30	6,60	6,60

*Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2025 (consulta em 19/03/2026), optou-se por replicar a meta de 2023.

Na tabela anterior, não foi possível obter todos os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2025, do Município de Anchieta, ficando prejudicada a comparação entre os índices.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de **Anchieta**, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2019	2021	2023	2025*
Meta IDEB projetada	5,30	5,60	Não informado	Não informado
IDEB apurado	7,00	6,10	5,80	5,80

*Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2025 (consulta em 19/03/2026), optou-se por replicar a meta de 2023.

³⁹ A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 16 de fevereiro de 2026.

⁴⁰Disponível em: <https://lume.tce.sc.gov.br/qualidade-da-educacao-basica/>; acesso em 11/02/2026.

Na tabela anterior, não foi possível obter todos os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2025, do Município de Anchieta, ficando prejudicada a comparação entre os índices.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024⁴¹ relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no Quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Anchieta para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2025.

QUADRO 23 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

Metas (A)	% Aplicado (B)	Projeto-Atividade (C)	Valor Liquidação (D)	Valor Liquidação Aplicado A Meta (Bxd)/100)	Situação
01 Educação Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores

⁴¹ Conforme já mencionado, o PNE foi prorrogado até 31/12/2025.

03 Ensino Médio	90,00	02.000026 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO	354.226,53	318.803,88	Em aplicação neste exercício
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
06 Educação Integral	50,00	02.000020 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.685.392,93	842.696,47	Em aplicação neste exercício
06 Educação Integral	50,00	02.000080 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	432.185,35	216.092,68	Em aplicação neste exercício
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	30,00	02.000013 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	731.481,09	219.444,33	Em aplicação neste exercício
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	30,00	02.000027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	39.300,00	11.790,00	Em aplicação neste exercício

09 Alfabetização de Jovens e Adultos	4,80	02.000026 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO	354.226,53	17.002,87	Em aplicação neste exercício
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município
11 Educação Profissional	30,00	02.000027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	39.300,00	11.790,00	Em aplicação neste exercício
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
13 Qualidade da Educação Superior	20,00	02.000027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	39.300,00	7.860,00	Em aplicação neste exercício
14 Pós-Graduação	20,00	02.000027 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	39.300,00	7.860,00	Em aplicação neste exercício
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício

17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Anchieta, no valor de R\$ 1.653.340,23, representa 4,07% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10. CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2025 do Município de Anchieta**.

Em face da constatação da inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/CCGI, na data da assinatura digital.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	4.203.890,82
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	4.203.890,82

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.173.511,56
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	18.512,02
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	4.315.867,84
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	12.102,92
Valor referente a despesas consideradas na Administração ligada ao Ensino Básico (12.122, 12.123 e 12.128) em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.800,00
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	7.523.794,34

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor (R\$)
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	542.459,31
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 604)	574.707,20
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Fonte de Recursos 605)	5.450,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.122.617,27

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.406.201,52
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2025	102.504,25
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025	6.165.387,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	Valor (R\$)
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	4.536.584,75
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	4.010.519,58
3 - Diferença (1 - 2)	526.065,17
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	526.065,17
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
7 – Total (4 + 5 – 6)	526.065,17
Divergência restante (3 – 7)	0,00

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO		Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2025	306	28.471,68	27.190,68	27.190,68
501.7000 - Outros Recursos não Vinculados		2025	301	27.734,32	26.672,32	26.672,32
600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2025	301	41.752,52	41.752,52	41.752,52
600.3120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2025	301	412.279,98	410.499,98	410.499,98
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2025	301	2.196.369,06	2.132.962,44	2.122.125,40
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2025	304	4.200,00	4.200,00	4.200,00
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2025	305	66.131,04	65.767,04	65.767,04
601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2025	301	146.006,92	146.006,92	146.006,92
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		2025	301	507.012,00	507.012,00	507.012,00
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		2025	305	79.147,77	79.147,77	79.147,77
605.7000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		2025	301	6.721,93	6.721,93	6.721,93
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		2025	301	336.438,04	318.278,40	311.225,81
631.3110 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		2025	301	6.483,64	6.483,64	6.483,64
631.3120 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		2025	301	25.906,26	25.906,26	25.906,26
706.3110 - Transferência Especial da União		2025	301	11.402,00	4.422,00	3.414,24
710.3210 - Transferência Especial dos Estados		2025	301	294.581,70	294.581,70	294.581,70
759.7000 - Recursos Vinculados a Fundos		2025	304	13.251,96	13.251,96	10.731,35
TOTAL				4.203.890,82	4.110.857,56	4.089.439,56

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO		Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2025	365	107.805,03	104.305,03	99.668,97
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2025	365	2.706.624,55	2.706.624,55	2.706.624,55
540.7000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2025	365	197.071,81	197.071,81	197.071,81
546.1070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI		2025	365	54.250,75	54.250,75	54.250,75
550.7000 - Transferência do Salário-Educação		2025	365	84.778,48	83.217,23	83.080,88
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		2025	365	12.010,25	12.010,25	12.010,25
569.7000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		2025	365	10.970,69	10.970,69	10.970,69
TOTALS				3.173.511,56	3.168.450,31	3.163.677,70

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO		Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2025	361	86.125,34	83.455,34	77.519,74
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2025	367	90.000,00	90.000,00	90.000,00
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2025	361	3.183.608,63	3.183.608,63	3.183.608,63
540.7000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2025	361	438.162,42	438.162,42	438.162,42
550.7000 - Transferência do Salário-Educação		2025	361	133.874,87	122.777,59	105.709,24
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		2025	361	39.002,31	39.002,31	39.002,31
569.7000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		2025	361	14.152,12	14.152,12	14.152,12
576.7000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		2025	361	207.510,99	207.510,99	207.510,99
710.3210 - Transferência Especial dos Estados		2025	361	123.431,16	123.431,16	123.431,16
TOTAL				4.315.867,84	4.302.100,56	4.279.096,61

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		AJUSTES		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	5.996.402,51	198.783,87	650.909,22	847.445,99	-	-	4.299.263,43	SUPERAVIT
501	491.282,40	16,51	42.982,33	26.383,78	-	-	421.899,78	SUPERAVIT
540	18.445,29	-	-	-	-	-	18.445,29	SUPERAVIT
546	84.058,96	-	-	-	-	-	84.058,96	SUPERAVIT
550	55.367,13	-	39.946,37	15.420,76	-	-	-	DÉFICIT
551	7.203,31	-	-	-	-	-	7.203,31	SUPERAVIT
552	554,84	-	330,94	-	-	-	223,90	SUPERAVIT
553	1.328,99	-	-	-	-	-	1.328,99	SUPERAVIT
569	219,52	-	-	-	-	-	219,52	SUPERAVIT
576	63.183,14	-	-	-	-	-	63.183,14	SUPERAVIT
600	739.874,33	40,29	10.868,10	69.095,48	-	-	659.870,46	SUPERAVIT
601	325.317,60	-	-	-	-	-	325.317,60	SUPERAVIT
604	6.072,00	-	-	-	-	-	6.072,00	SUPERAVIT
605	7,40	-	-	-	-	-	7,40	SUPERAVIT
621	36.509,20	-	7.052,59	18.159,64	-	-	11.296,97	SUPERAVIT

660	159.143,71	-	7.465,69	1.176,17	-	150.501,85	SUPERAVIT
661	124.842,54	-	4.653,40	5.028,68	-	115.160,46	SUPERAVIT
700	926.373,90	-	-	-	-	926.373,90	SUPERAVIT
701	131.737,86	-	-	-	-	131.737,86	SUPERAVIT
704	109.884,37	-	-	107.545,87	-	2.338,50	SUPERAVIT
706	744.622,83	-	1.007,76	6.980,00	-	736.635,07	SUPERAVIT
708	11.576,74	-	-	-	-	11.576,74	SUPERAVIT
710	2.733.397,80	-	5.651,70	1.193.368,47	-	1.534.377,63	SUPERAVIT
711	76.767,55	-	-	76.767,55	-	-	DÉFICIT
719	19,72	-	-	-	-	19,72	SUPERAVIT
720	131.949,18	-	8.562,56	-	-	123.386,62	SUPERAVIT
750	12.371,63	-	-	-	-	12.371,63	SUPERAVIT
751	431.777,55	-	-	12.549,98	-	419.227,57	SUPERAVIT
752	277.863,23	-	1.050,14	1.383,07	-	275.430,02	SUPERAVIT
753	148.042,74	-	20.069,63	1.638,89	-	126.334,22	SUPERAVIT
755	2.339,77	-	-	-	-	2.339,77	SUPERAVIT
759	106.309,84	74,55	2.520,61	27.437,36	-	76.277,32	SUPERAVIT
899	15.876,36	-	-	-	-	15.876,36	SUPERAVIT
T.	13.970.723,94	198.915,22	803.071,04	2.410.381,69	-	10.558.355,99	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 – Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;
Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";
Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;
Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;
Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;
Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes